



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 69/2026- COMPRASGOV N.º 69/2026

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	4005.014144.00034/2025-60
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN
UASG:	927996
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICO
SRP:	☒ SIM ☐ NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	☐ MENOR PREÇO POR ITEM ☒ MENOR PREÇO POR LOTE ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	☒ ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	☒ SIM ☐ NÃO
VALOR ORÇADO:	☒ Valor Estimado ☐ Valor Máximo Aceitável ☐ Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	☒ SIM ☐ NÃO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]

INVERSÃO DE FASES:	☐ SIM ☒ NÃO
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV). http://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DA ABERTURA:	28/08/2026
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	09h15min
PERÍODO DE RETIRADA:	11/08/2026 à DATA DE ABERTURA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	Mário Jorge Moraes de Oliveira
NOMEAÇÃO:	Portaria SEAD nº. 255 de 26 de Março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, Nº. 14.233 de 27 de Março de 2026.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Registro de Preços para** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação condicionadores de ar dos tipos Janela, Split Hi-Wall, Cassete e Piso-Teto, incluindo o fornecimento de materiais de limpeza, reposição de peças, bem como o fornecimento isolado de peças, quando demandado pela Administração, independentemente da execução de serviços, além da elaboração do PMOC – Plano de Manutenção e Controle de Operações, para atender as necessidades do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN nas cidades de Sena Madureira, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul.

1.2. **Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.**

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta da ata de Registro de Preço

Anexo III: Minuta de Contrato

Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e condições previstas neste Edital.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

2.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. [341 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.**

3.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

3.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <http://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

4.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação :**

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

4.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.**

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

4.4. O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens **4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. [148 do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que :**

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no [art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021](#).

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.4 ou 6.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da

sessão pública.

- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o [artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(art. 19, § 1º\)](#).
- 6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. **Valor unitário e total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 7.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no [art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).
- 8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

- I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;
- II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
- III - divulgação do resultado da habilitação;
- IV - disputa entre os licitantes habilitados;
- V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- VI - divulgação do resultado do julgamento; e
- VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no [art. 241 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

8.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote .

9.6. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.

9.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.11. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

9.12. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"**, assim definido no [art. 155 do Decreto Estadual nº. 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).

9.13. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.

9.13.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

9.13.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.

9.14. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.

- 9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 9.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.18. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 219 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 nesta ordem:
- 9.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;
- 9.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.21.2. empresas brasileiras;
- 9.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 9.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 9.23. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.
- 9.23.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.
- 9.24. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 9.24.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.
- 9.24.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.
- 9.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.

- 9.24.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.25. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.25.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 9.25.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 9.25.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- 9.25.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 9.26. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.
- 9.27. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 9.28. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- 9.28.1. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.
- 9.28.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.
- 9.29. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 9.30. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

- 10.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.
- 10.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.
- 10.3. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão .**
- 10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 10.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 10.5. **Será desclassificada a proposta que:**
- 10.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;
- 10.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;
- 10.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;
- 10.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 10.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

- 10.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e
- 10.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 10.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:
- 10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:
- 10.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- 10.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
- 10.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.
- 10.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.
- 10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.
- 11.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.
- 11.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:
- 11.3.1. **Habilitação Jurídica**
- a) Contrato social ou instrumento equivalente.
- 11.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 11.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**
- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).
- b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, **30 de abril do ano seguinte**. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.3.4. **Qualificação Técnica**

a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

b) **E demais exigências solicitadas no item 28 do Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

11.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.

11.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).

11.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

11.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

11.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

11.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.

11.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

11.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão .**

11.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitante(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.

11.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

11.17. **DA VISTORIA**

11.18. Será conforme o ITEM 9 e 30 do Anexo I deste Edital.

12. **DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

- 12.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.
- 12.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
 - II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
 - III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.
- 12.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.
- 12.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.
- 12.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.
- 12.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).
- 12.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 12.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 12.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.
- 13.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).
- 13.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.
- 13.3. A apreciação se dará em fase única; e
- 13.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.
- 13.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:
- 13.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e
- 13.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.
- 13.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.
- 13.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.
- 13.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 13.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:
- 14.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;
 - 14.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;
 - 14.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

14.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

15.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se o disposto no inciso V do caput do art. 319 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.1.2. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.

15.2. O registro de que trata o item 15.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.

15.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 15.1.2, antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

15.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva de que tratam o item 15.1.2 e o item 15.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1. Não será permitida participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

18.1. Não se aplica.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

21.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. Haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital

23. DO TERMO DE CONTRATO

23.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. Será conforme disposto no Anexo I e Anexo III deste Edital.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

26.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

27.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

27.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

27.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

27.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

27.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.

27.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

27.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

27.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

27.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sites <http://www.gov.br/compras/pt-br/> e/ou <http://www.licitacao.ac.gov.br>.

27.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com.

27.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Elaborado por:

Kauã Borges Cunha
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **KAUÃ BORGES CUNHA**, Cargo **Comissionado**, em 10/08/2026, às 10:18, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022250331** e o código CRC **B9FE9B42**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 85/2026/IAPEN - DCL

Processo nº 4005.014144.00034/2025-60

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – Órgão Solicitante: Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN	
2 – Número da Unidade Orçamentária: - Programa de trabalho: 06.122.2286.2130.0000 - Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Elemento de despesa: 33.90.30.00	3 – Descrição de Categoria de Investimento: ☐ Capacitação ☐ Equipamento de Apoio ☐ Equipamento de TI ☐ Consultoria/Auditoria/ Assessoria ☐ Despesa de Custeio ☐ Bens de Consumo ☐ Material Permanente ☒ Serviço de Terceiros/Pessoa Jurídica
4 – Unidade Administrativa Solicitante: Divisão Manutenção e Infraestrutura - DMI	
II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO	
1 – Modalidade: Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços.	
2 - Critério de Julgamento: Menor preço por lote	
3 – Objetivo: Contratar empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação dos condicionadores de ar tipos Janela, Split Hi-Wall, Cassete e Piso-Teto, incluindo o fornecimento de materiais de limpeza, reposição de peças, bem como o fornecimento isolado de peças, quando demandado pela Administração, independentemente da execução de serviços, além da elaboração do PMOC – Plano de Manutenção e Controle de Operações, para atender as necessidades do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN nas cidades de Sena Madureira, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul.	

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação condicionadores de ar dos tipos Janela, Split Hi-Wall, Cassete e Piso-Teto, incluindo o fornecimento de materiais de limpeza, reposição de peças, bem como o fornecimento isolado de peças, quando demandado pela Administração, independentemente da execução de serviços, além da elaboração do PMOC – Plano de Manutenção e Controle de Operações, para atender as necessidades do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN nas cidades de Sena Madureira, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

2.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.2. LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:

2.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.2.2. Decreto Estadual nº 11.363/2023;

2.2.3. Portaria MS nº 3.523/1998;

2.2.4. Resolução ANVISA nº 09/2003;

2.2.5. NBR 13.971/1997 – ABNT.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO:

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de salubridade, conforto térmico, segurança sanitária e operacional nos ambientes administrativos e operacionais do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN, considerando o clima predominante na região e a essencialidade do funcionamento contínuo dos sistemas de climatização.

Ressalta-se que as unidades do IAPEN constituem **áreas sensíveis de segurança controlada**, nas quais circulam servidores, colaboradores, visitantes e pessoas privadas de liberdade, exigindo controle rigoroso de acesso, atuação coordenada e observância de protocolos específicos de segurança institucional. A adequada manutenção dos sistemas de climatização é fator indispensável para a preservação da ordem, da segurança interna e da integridade física dos envolvidos.

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos visa evitar falhas operacionais, prolongar a vida útil dos

aparelhos e prevenir riscos à saúde, em conformidade com a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, a Resolução ANVISA nº 09/2003 e a NBR 13.971/1997 da ABNT, além de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo IAPEN.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para garantir a funcionalidade contínua dos sistemas de climatização, assegurando condições adequadas de trabalho, segurança institucional e atendimento às normas sanitárias vigentes.

4. JUSTIFICATIVA DA ADJUDICAÇÃO POR LOTE:

A adjudicação por lote único justifica-se pela natureza integrada, contínua e interdependente dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e fornecimento de peças dos sistemas de climatização, os quais demandam execução coordenada, padronização de procedimentos, uniformidade técnica e responsabilidade operacional unificada.

Destaca-se que a execução desses serviços ocorre em ambiente prisional e administrativo classificado como área sensível de segurança controlada, o que exige elevado nível de planejamento, integração das atividades, controle de acesso e alinhamento permanente entre as equipes técnicas e a Administração. A fragmentação do objeto poderia comprometer a segurança institucional, dificultar o controle operacional, aumentar riscos logísticos e gerar vulnerabilidades na execução dos serviços.

A contratação por lote único propicia maior eficiência operacional, economia de escala, racionalização da gestão contratual e redução de riscos administrativos e de segurança, além de facilitar o acompanhamento, a fiscalização e a responsabilização técnica dos serviços prestados.

O parcelamento do objeto, nesse contexto, comprometeria a padronização dos serviços, dificultaria a gestão contratual e poderia resultar em prejuízos à Administração, tanto sob o aspecto operacional quanto sob o prisma da segurança institucional, razão pela qual se mostra técnica e administrativamente inadequado.

5. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE EMPRESA SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

5.1. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.

5.2. Como sabido, a participação de empresas consorciadas tem por fundamento ampliar a competitividade, notadamente em licitações que envolvam objeto complexo, de grande vulto ou diante das circunstâncias de mercado. Ou seja, para que seja permitida a participação de consórcio, faz-se necessário que o objeto contratual seja complexo, de grande vulto ou, ainda, que seja uma prática de mercado.

5.3. Por outro lado, o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, notadamente porque - caso não fosse permitida a reunião de empresas - estas concorreriam entre si.

5.4. In casu, o objeto não é complexo e também não há prática de mercado a exigir a participação de empresas em consórcios, motivo pelo qual se veda tal expediente no presente certame.

6. DA MODALIDADE

6.1. Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Menor preço por Lote.

8. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com o objetivo de superar a lacuna existente na distinção entre serviço comum e serviço não comum, Marçal Justen Filho estabelece critérios objetivos que vêm sendo consagrados pela doutrina administrativa. Segundo o autor, a principal característica do serviço comum é a sua disponibilidade no mercado, entendida como a existência de atividade empresarial habitual capaz de ofertar bens ou serviços com características homogêneas, de forma competitiva e contínua.

[...] somente existe a disponibilidade no mercado quando existir atividade empresarial habitual, que disponibiliza objetos com características homogêneas, competitivamente, num certo mercado. O bem ou serviço estar disponível significa a possibilidade de aquisição e fornecimento a qualquer tempo, tendo em vista a existência de atividade empresarial estável. (JUSTEN FILHO, 2009, p.38).

8.2. No caso em análise, o objeto a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais praticadas pelo mercado. Assim, enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Ademais, a interrupção dos serviços de manutenção dos sistemas de climatização compromete diretamente a salubridade dos ambientes, a segurança institucional e a continuidade das atividades administrativas e operacionais do IAPEN, razão pela qual o objeto caracteriza-se como serviço de natureza contínua, conforme disposto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.0.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de acordo com o horário de expediente do Órgão.

9.0.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.0.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.0.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. DA PROPOSTA

- 10.1. A apresentação das propostas implica na aceitação de todas as condições do termo de referência e demais documentos que integram o processo licitatório;
- 10.2. Será considerada habilitada a empresa que ofertar menor valor por lote, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- 10.3. O prazo de validade das propostas é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, assim como prevê o Decreto Estadual de nº 3.753/2019, art. 2º, II, § 2º e § 3º.
- 10.4. Para o item, a proposta poderá conter catálogos, folders, fichas técnicas ou documentos equivalentes, emitidos pelo fabricante, que atestem as especificações exigidas neste instrumento.

11. DA ENTIDADE GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN.

12. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 12.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 12.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 12.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.5. O instrumento contratual de que trata o item 10.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 12.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.7. O consumo da ata de registro de preços deverá ocorrer primeiro no item, lote ou grupo mais vantajoso, consumindo-se os demais itens, lotes ou grupos, em sequência, apenas quando exaurido o quantitativo daquele (art. 342 do Decreto estadual 11.363).
- 12.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 12.8.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 12.8.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 12.8.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 12.8.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 12.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 12.10. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 12.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.13. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 12.14. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 12.15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.16. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 12.17. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

12.18. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.19. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

12.20. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.21. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

12.22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada a preferência da detentora da ata de registro de preços quando em igualdade de condições (art. 343 do Decreto Estadual 11.363).

13. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

13.1. Fica estabelecido que o contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou diminuições que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

14. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

14.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

15.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

15.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

15.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual,

observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 16.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 16.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 16.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 16.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 16.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 16.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 17.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. Na hipótese de aplicação de sanção previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 17.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 17.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 17.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) Por razão de interesse público;
 - b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 18.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 18.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 18.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

18.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 16.1.

18.7. Será vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal (art. 338 do Decreto Estadual 11.363).

19. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

19.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

19.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

19.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 17.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DO CONTRATO

20.1. DOS PRAZOS

20.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e o Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN/AC poderão celebrar o Termo de Contrato.

20.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceite pelo Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN/AC.

20.2. DA VIGÊNCIA

20.3. O contrato vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, desde que haja justificativa técnica e análise prévia de vantajosidade econômico-operacional para a Administração, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.4. O contrato poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, após o parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite máximo 10 (dez) anos, nos termos do que dispõe os artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

20.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

20.4.2. A Contratante mantenha interesse na realização do serviço;

20.4.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante; e

20.4.4. A empresa contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, sob pena de inviabilizar a análise técnica e jurídica e o consequente aditamento contratual;

20.4.5. Quando da prorrogação contratual, a Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;

20.4.6. O contrato não será prorrogado quando os preços estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços;

20.4.7. A Contratante não poderá prorrogar o contrato quando a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito do Estado ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

20.4.8. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assessoria jurídica da Contratante;

20.5. DA EFICÁCIA

20.5.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

20.5.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

20.5.2.1. 20 (vinte) dias úteis.

21. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOTE ÚNICO – REGIONAL II (Sena Madureira, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul)
ELABORAÇÃO DO PMOC

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	QTDE TOTAL DE MANUT. PARA CONTRATAÇÃO	QTDE TOTAL DE MANUT. PARA REGISTRO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
1	SERVICO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC, COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: Serviço de Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização dos locais do Lote ÚNICO. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000 atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Sendo que este Plano deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado, no Diário Oficial do Estado - DOE.	UND	1	1	1		

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (CONDICIONADORES DE AR)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE EQUIP.	QTDE ESTIMADA DE SERVIÇOS POR EQUIP. (ANUAL)	QTDE TOTAL DE MANUT. PARA CONTRATAÇÃO	QTDE TOTAL DE MANUT. PARA REGISTRO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
------	-----------	-----	-------------	--	---------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------	----------------------------

2	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA em aparelhos de ar condicionado tipo JANELA de 7.000 a 21.000 BTUs.	UND	8	1	8	10	
3	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA em mini centrais de ar condicionado tipo SPLIT de 7.000 a 12.000 BTUs.	UND	127	2	254	300	
4	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs.	UND	28	2	56	80	
5	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 28.000 a 38.000 BTUs.	UND	9	2	18	30	

6	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs.	UND	8	2	16	30	
7	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. MANUTENÇÃO CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 7.000 a 21.000 BTUs.	UND	8	2	16	30	
8	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. MANUTENÇÃO CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 7.000 a 12.000 BTUs.	UND	127	2	254	300	

9	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. MANUTENÇÃO CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs.	UND	28	2	56	80	
10	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. MANUTENÇÃO CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 28.000 a 38.000 BTUs.	UND	9	2	18	30	
11	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. MANUTENÇÃO CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs.	UND	8	2	16	30	

12	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Limpeza de filtro de ar em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 7.000 a 21.000 BTUs.	UND	8	2	16	30		
13	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Limpeza de filtro de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 7.000 a 12.000 BTUs.	UND	127	2	254	300		
14	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Limpeza de filtro de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs.	UND	28	2	56	80		
15	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Limpeza de filtro de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 28.000 a 38.000 BTUs.	UND	9	2	18	30		

16	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Limpeza de filtro de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs.	UND	8	2	16	30	
----	---	-----	---	---	----	----	--

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO (CONDICIONADORES DE AR)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA	QTDE ESTIMADA PARA REGISTRO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
17	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 7.000 a 12.000 B T U s . Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND	20	30		

18	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 18.000 a 24.000 B T U s . Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND	20	30	
19	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 28.000 a 38.000 B T U s . Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND	10	15	

20	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 48.000 a 60.000 B T U s . Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND	10	15	
21	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 7.000 a 12.000 B T U s . Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND	20	30	

22	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 18.000 a 24.000 B T U s . Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND	10	15		
----	---	-----	----	----	--	--

23	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 28.000 a 38.000 B T U s . Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND	10	15	R	
----	--	-----	----	----	---	--

24	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 48.000 a 60.000 B T U s .Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND	10	15		
25	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 7.000 a 12.000 B T U s .Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03 (TRÊS) METROS.	UND	20	30		

26	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 18.000 a 24.000 B T U s . Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 d i a s . COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND	10	15		
27	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 28.000 a 38.000 B T U s . Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 d i a s . COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND	10	15		

28	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 48.000 a 60.000 B T U s . Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias . COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND	10	15		
----	--	-----	----	----	--	--

29	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 7.000 a 12.000 B T U s . Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias . COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND	10	15		
----	--	-----	----	----	--	--

30	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: – Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 18.000 a 24.000 B T U s . Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias . COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND	10	15		
----	--	-----	----	----	--	--

31	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: – Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 28.000 a 38.000 B T U s . Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias . COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND	10	15		
----	---	-----	----	----	--	--

32	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: – Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 48.000 a 60.000 B T U s . Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias . COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND		10	15	
33	SERVICO DE MANUTENCAO E/OU CONSERVACAO PREDIAL INSTALACÃO COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE REDE DE DRENAGEM EM TUBO DE PVC DE 25MM PARA CONDICONADORES DE AR, COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: Rede de drenagem em Tubo de PVC de 25MM acima de 03 (três) metros (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND		200	250	
SUBTOTAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (R\$)						
ITEM	FORNECIMENTO DE PEÇAS	UND	QUANT	VALOR ESTIMADO	% MÍNIMO DE DESC.	VALOR ESTIMADO (R\$)

34	EXCLUSIVAMENTE PARA USO NO CADASTRO DE PROCESSOS LICITATORIOS NO GRP PARA O CONJUNTO DE PEÇAS PARA MANUTENCAO DE SISTEMAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES E AR - ESTIMATIVA DE PEÇAS EM SENA MADUREIRA, FEIJÓ, TARAUCÁ E CRUZEIRO DO SUL: 1 - A UNIDADE A SER CONSIDERADA PARA DEFINIR A EMPRESA VENCEDORA SERÁ O VALOR GLOBAL DO LOTE = VALOR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO + VALOR DISPONÍVEL PEÇAS (VALOR FIXO); 2 - PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE AS PEÇAS SERÁ DE 20,75% ; 3-A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA EM VALORES MONETÁRIOS SEM CONSIDERAR O PERCENTUAL (%) DE DESCONTO OFERTADO SOBRE AS PEÇAS.	UND	1	R\$ 250.000,00	20,75%	
VALOR TOTAL DO LOTE (VALOR SERVIÇOS + VALOR PEÇAS) – (R\$)						

21.1. Os quantitativos para contratação correspondem à estimativa anual de consumo, enquanto os quantitativos para registro representam o limite máximo estimado para a vigência da Ata.

21.2. O Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre, não estará obrigado a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência em sua totalidade, devendo adquirir os itens de acordo com suas demandas, conveniências e oportunidades;

21.3. Os quantitativos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em Ata de Registro de Preços para suprir quaisquer eventualidades, caso necessário.

22. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

AR CONDICIONADO - SPLIT	QUANTIDADE
7.000 BTUs	4
9.000 BTUs	30
12.000 BTUs	93
18.000 BTUs	18
24.000 BTUs	10
30.000 BTUs	5
36.000 BTUs	4
60.000 BTUs	8

26. DA LOGÍSTICA DE ATENDIMENTO

26.1. 25.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a disponibilidade de **posto de apoio técnico** ou **equipe de manutenção própria**, devidamente estruturada, apta a atender as demandas de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação, em cada um dos municípios abrangidos pelo objeto da contratação (Sena Madureira, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul).

26.2. 25.2. O atendimento deverá ser prestado por equipe qualificada, observados os seguintes prazos:

- a) **até 48 (quarenta e oito) horas** para demandas não emergenciais;
- b) **até 24 (vinte e quatro) horas** para situações de urgência, devidamente registradas pela Administração.

26.3. 25.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, **registro atualizado de contato das equipes responsáveis em cada município**, informando nome, telefone e e-mail do responsável técnico, para pronto acionamento pela Administração.

26.4. 25.4. A ausência de estrutura de atendimento local, quando constatada em fiscalização ou auditoria, constituirá **descumprimento contratual grave**, ensejando a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a possibilidade de rescisão contratual por inexecução de cláusula essencial.

27. DO LOCAL ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS:

27.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências das Unidades Administrativas e Penitenciárias do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - IAPEN\AC, nas cidades de **(Sena Madureira, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul)**, nos endereços abaixo relacionados:

ADMINISTRATIVO	
Centro de Monitoramento Eletrônico de Feijó	Avenida Marechal Deodoro, centro - Feijó/AC
Centro de Monitoramento Eletrônico de Tarauacá/NAF	Avenida Antônio Frota, nº 299, Centro - Tarauacá/AC
Núcleo de Apoio a Família de Feijó	Avenida Marechal Deodoro, centro - Feijó/AC
CIAP - Cruzeiro do Sul	BR 307 Km 09, 4090. Boca da Alemanha - Cruzeiro do Sul/AC

UNIDADES PENITENCIÁRIAS	
Unidade Penitenciária Evaristo de Moraes	BR 364 KM 01 - Bairro: Triângulo - Sena Madureira/AC
Unidade Penitenciária Moacir Prado	BR 364 9001 - Sentido Cruzeiro do Sul - Tarauacá/AC
Unidade Feminina de Tarauacá	Rua Avelino Leal, nº 1505, bairro Copacabana - Tarauacá/AC
Unidade Penitenciária Manoel Néri da Silva	Estrada da Penal nº 400, Formoso - Cruzeiro do Sul/AC

28. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

28.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado. Conforme Art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021.

28.1.1. O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

28.2. As licitantes deverão apresentar junto aos demais documentos de habilitação, a documentação a seguir a título de comprovação de sua qualificação técnica para a execução do objeto do contrato:

28.2.1. Certidão de registro da licitante no CREA a cuja jurisdição pertença, dentro do prazo de validade;

28.2.2. Capacitação técnico-profissional: comprovação de que a empresa possui em seu quadro de funcionários, na data fixada para a entrega da proposta, engenheiro mecânico ou técnico equivalente, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA da região competente, de:

- a) - **Manutenção e/ou Instalação de Sistema de Ar Condicionado Central tipo Split (HI-WALL, PISO-TETO, CASSETE) e assemelhados;**

28.2.3. A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda através da Certidão de Registro da empresa junto ao CREA em que conste o profissional como Responsável Técnico;

28.2.4. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às exigências do Edital e que seja aprovada previamente pela Administração;

28.2.5. Deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e a adequação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento necessários à execução do objeto da contratação, bem como a relação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, acompanhada da qualificação profissional de cada um de seus integrantes, compatível com as atribuições que lhes serão conferidas.

29. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

29.1. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado;**

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).

b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

30. DA VISITA TÉCNICA:

30.1. A empresa interessada em participar da licitação poderá realizar visita técnica às instalações onde será executado o objeto, mediante prévio agendamento junto à Divisão de Manutenção e Infraestrutura do IAPEN, por meio do e-mail dmi.iapen@gmail.com.

30.2. A visita técnica poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, em data e horário previamente agendados com a Administração.

30.3. A realização da visita técnica é facultativa.

30.4. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução, conforme modelo constante do **Anexo I-H**, assinada por seu representante legal ou responsável devidamente autorizado, declarando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e dos serviços a serem executados, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela futura execução contratual.

30.5. A ausência da visita técnica não constituirá motivo para alegações posteriores de desconhecimento das condições de execução do objeto. A não apresentação da Declaração de Pleno Conhecimento, quando a visita técnica não for realizada, implicará a inabilitação da licitante.

31. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

31.1. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios de instalação, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

31.2. O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

31.3. Os serviços executados, bem como as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ter um prazo de **garantia mínima** de:

a) Mão de obra executada: **06 seis meses;**

b) Substituição de compressor: **01 (um) ano;** e

c) Substituição de demais peças: **06 (seis) meses.**

31.4. O orçamento para reposição **de peças que exceder 50% do valor patrimonial** do aparelho de ar condicionado não poderá ser aprovado;

31.5. **As peças que forem substituídas (troçadas) deverão ser entregues na Divisão de Manutenção e Infraestrutura, após o conserto dos equipamentos;**

31.6. No caso de substituição de peças, **as peças deverão ser novas e genuínas**, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas;

31.7. As peças danificadas deverão ser substituídas por peças genuínas, **com garantia mínima de 06 (seis) meses**, sendo danificada antes deste prazo, a empresa CONTRATADA deverá arcar com os custos de uma nova substituição (incluindo a troca da peça danificada e o serviço necessário) sem gerar dívida alguma para a CONTRATANTE. Caso a empresa demonstre, através de laudo, que o dano na peça foi causado por uso inadequada ou oscilação de corrente elétrica, a mesma pode pleitear o recebimento do custo da peça pelo do preço tabelado ou pesquisado, menos o percentual de desconto adjudicado no certame.

32. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS):

32.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, e deverão ser executados de acordo com os manuais e em conformidade com a Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, inclusive da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

32.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

32.3. **São atribuições do técnico:**

- 32.3.1. Implantar e manter disponível no imóvel um plano de manutenção, operação e controle - PMOC, adotado para o ambiente de climatização;
- 32.3.2. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- 32.3.3. Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
- 32.3.4. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle à FISCALIZAÇÃO.

32.4. Dos serviços de Elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC:

32.4.1. **Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas. Plano de Manutenção para os Condicionadores de Ar do Tipo Split (Hi-Wall, Cassete e Piso-teto) e Condicionadores de Ar do Tipo Janela, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde.

32.4.2. O PMOC do ambiente de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

32.4.3. Este Plano deverá ser apresentado em até **30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado, no Diário Oficial do Estado - DOE/AC.**

32.4.4. As manutenções deverão ser realizadas preferencialmente em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.

32.4.5. A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo ao CONTRATANTE informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.

32.4.6. Para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.

32.4.7. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

32.5. Manutenção Inicial

32.5.1. No primeiro mês desta contratação deverá ser realizada uma manutenção inicial, mais abrangente que as demais. A CONTRATADA deverá realizar minuciosa inspeção em cada equipamento e na sua instalação, para certificar-se do adequado funcionamento. Na manutenção inicial deverão ser realizados todos os serviços elencados no item 30 deste Termo de Referência e no PMOC.

32.6. Dos serviços de Manutenção Preventiva:

32.6.1. A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras. Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc., poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pela FISCALIZAÇÃO.

32.6.2. **Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. Abaixo constam os serviços IMPRESCINDÍVEIS a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico).**

32.6.3. Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO, incluindo:

1- Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
2 - Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
3 - Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
4 - Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos;
5 - Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
6 - Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;

7 - Limpeza da bandeja – parte de condensação;
8 - Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;
9 - Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
10 - Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
11 - Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
12 - Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
13 - Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
14 - Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
15 - Limpeza externa dos gabinetes;
16 - Verificar a drenagem de água;
17 - Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
18 - Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
19 - Limpeza das bandejas de drenagens;
20 - Eliminar ruídos anormais;
21 - Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
22 - Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
23 - Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;
24 - Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
25 - Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;
26 - Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi - hermético) com eventual ajuste de pressões;
27 - Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
28 - Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
29 - Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
30 - Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
31 - Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
32 - Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
33 - Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;
34 - Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
35 - Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
36 - Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
37 - Montar o equipamento de forma adequada;
38 - Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;

b) Realização de tratamento anti-corrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
c) Verificação e troca de capacitor;
d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.
39 - Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessário troca de alguma das peças descritas no item 31.6.12 , a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.

32.6.4. Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a **manutenção preventiva conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle**.

32.6.5. O prazo para executar a manutenção preventiva será de 05 (dias) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço, cujo modelo encontra-se no **(ANEXO I – C)**;

32.6.6. O prazo previsto no item 31.10.5 abrangerá no máximo as manutenções dos condicionadores previstos em um lote.

32.6.7. Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização da **Divisão de Serviços Gerais**.

32.6.8. A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço.

32.6.9. Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço, conforme modelo no **(ANEXO I – E)**, para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços.

32.6.10. Estimam-se manutenções preventivas semestrais para cada aparelho de ar condicionado, porém, a critério da administração e conforme **PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle** esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado.

32.6.11. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

32.6.12. As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: *abraçadeiras, acionadores, acoplamentos, adaptadores, adesivos, aguarás, alavancas, álcool, alicates para solda, anéis, araldite, arames, arruelas, bastões de silicone, baterias, bielas, bobinas, bóias, borrachas de vedação, botões, buchas, caixas para disjuntores, canaletas, cantoneiras, capacitores, cartuchos para solda, chaves, chaves bóia, componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos, compressores, conduítes, condutores, conectores, conexões, contactores, contatos, corredeiras, correias, desengraxantes, desincrustantes, detergentes, diluentes, diodos, discos, disjuntores, dobradiças, elementos filtrantes, eletrodos, eletrodutos, escovas de aço, esguichos, espuma de vedação, estanhos, estopas, ferros, filtros, filtros de linha, filtro secador, fios, fitas adesivas, fitas antiderrapantes, fitas auto fusão, fitas dupla-face, fitas isolantes, fitas zebreadas, fotocélulas, fusíveis, gás acetileno, gás nitrogênio, gás oxigênio, gases freon, gaxetas magnéticas, globos de vidro, graxas, hastes articuladas, imãs, injetores, interruptores, isopores, lâminas de serra, lâmpadas, lençóis de borracha, ligações flexíveis, lixas, lonas plásticas, luvas, maçaricos a gás, macho, mancais, mandris, mangueiras, manômetros, massa de vedação, materiais para solda, neutrol, óleos, óleo mineral, painéis, panos, parafusos, pilhas, pincéis, pinos, plugs, porcas, postes, pregos, pressostatos, produtos de limpeza, produtos químicos para tratamento de água de radiadores de grupos geradores, puxadores, querosenes, R-22, reatores, rebites, relés de tempo, relés térmicos, reparos, resinas, resistências, resistores, retalhos, rolamentos, roldanas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, seccionadoras, silicone, sinalizadores, soda cáustica, soldas, solventes, soquetes, sprays de limpeza, suportes para lâmpadas, substituição ou complementação óleos lubrificantes, terminais, terminais elétricos, termômetros, termostatos, thinners, tinta, tomadas, transistores, trapo, underseal, varetas de solda, vaselinas, zarcão, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa*, enfim, todos os materiais que se fizerem necessários ao bom desempenho dos serviços de manutenção.

32.6.13. A contratada deverá anexar no aparelho que foi realizado a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme **PMOC – Plano de Manutenção e Controle de Operação**.

32.6.14. Quando houver a necessidade de se completar a carga de gás de um aparelho, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar por qual ponto o gás escapou. **Se estiver no período de 90 (noventa) dias após a manutenção preventiva, o gás não será pago;**

32.6.15. A CONTRATADA deverá sempre fazer a medição do gás, através do equipamento **Manifold**, na presença da FISCALIZAÇÃO a qual autorizará ou não a reposição do gás e, somente após isso, poderá completar o gás. **Sendo que nenhum valor será pago, caso esse procedimento não seja adotado;**

32.6.16. Concomitante a esse procedimento a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Ordem de Serviço devidamente preenchido;

32.6.17. **Quando um aparelho estiver com baixa carga de gás será paga a manutenção preventiva apenas e não preventiva e corretiva juntas (a não ser que o aparelho realmente tenha defeito);**

32.7. **Dos serviços de Manutenção Corretiva:**

32.7.1. A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de

componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

32.7.2. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de 8h às 18h. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção corretiva em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.

32.7.3. Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum tipo de ônus. Os chamados técnicos serão para ocorrências de defeitos nos aparelhos instalados nos locais descritos neste Termo de Referência.

32.7.4. Para a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ao chamado no **prazo máximo de 4 (quatro) horas**, contado a partir da abertura do chamado que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela CONTRATADA; o prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de no **máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do início do atendimento.

32.7.4.1. **Em casos excepcionais e de urgência, ou seja, chamados relativos aos aparelhos instalados nas salas de servidores de rede de informática, centros cirúrgicos, unidades de terapia intensiva, salas de radiologia e demais ambientes que necessitem de refrigeração contínua, este prazo será reduzido para 1 (uma) hora, para o início do atendimento, e será reduzido para 4 (horas), o prazo de conclusão dos serviços inerentes aos respectivos chamados.**

32.7.4.2. Esses prazos poderão ser dilatados caso haja necessidade e mediante comprovação por parte da CONTRATADA.

32.7.5. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte do IAPEN ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;

32.7.6. O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção corretiva corresponde ao valor de uma manutenção registrados em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizada concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o ar em pleno funcionamento;

32.7.7. **Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do ar estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade. Não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação;**

32.7.8. Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva, sendo detectado pela contratante o IAPEN emitirá Ordem de Serviço conforme modelo (ANEXO I – D), devendo a contratada:

32.7.8.1. **Emitir orçamento contendo descrição do defeito do ar, peças a serem trocadas e o respectivo valor da mesma;**

32.7.8.2. Não poderão ser incluídas no orçamento as peças previstas no **subitem 31.6.12** deste termo, que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da contratada;

32.7.8.3. As peças de reposição não relacionadas no subitem acima estão previstas no **(Anexo I – B) – Relação de Peças Usuais para Reposição nas Manutenções Corretivas**.

32.7.8.4. Constatada a necessidade de reposição de peças, não previstas no **subitem 31.6.12**, a contratada emitirá orçamento contendo a descrição do defeito do ar, quantidade, especificação para aprovação do Fiscal do Contrato.

a) Caso a peça a ser substituída conste no **(Anexo I – B) – Relação de Peças Usuais para Reposição nas Manutenções Corretivas**, a CONTRATADA fornecerá a peça no preço de mercado, aplicando o percentual de desconto Adjudicado/Homologado.

b) Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das peças que necessitem ser substituídas, **devendo antes de efetuar a troca apresentar orçamento com o valor das peças ao Fiscal de Contrato de cada Unidade.**

c) Caso a peça a ser substituída (trocada) não esteja prevista no **subitem 31.6.12** e nem no **(Anexo I – B) – Relação de Peças Usuais para Reposição nas Manutenções Corretivas** a CONTRATADA deverá apresentar o orçamento ao FISCAL DO CONTRATO, este com o auxílio da Divisão de Banco de Cotação de Preços, deverá realizar pesquisa de preço das peças que serão substituídas, para verificar se o preço proposto pela contratada esta condizente com o preço praticado no mercado.

d) Caso o preço apresentado pela contratada esteja condizente com o preço praticado no mercado, deverá ser autorizado a troca da peça e a emissão da nota fiscal dos serviços prestados e das peças substituídas, deduzindo o percentual de desconto ofertado pela empresa durante o procedimento eletrônico licitatório, para a venda de peças para o IAPEN.

e) **Caso o preço apresentado pela Contratada esteja acima do preço pesquisado pela Administração do IAPEN, esta notificará a Contratada para adequar o preço orçado.**

f) A contratada poderá recusar a pesquisa de preço feita pela Administração, apontando erros ocorridos na pesquisa, e solicitar nova pesquisa de preço, através de uma solicitação por escrito.

g) A Contratante, caso acate a recusa da Contratada, realizará nova pesquisa para verificar se ocorreu o erro apontado pela CONTRATADA, ou recusará de imediato a solicitação, e neste caso fica a CONTRATADA obrigada a entregar a peça no valor cotado pela CONTRATANTE.

h) Notificada, a Contratada, e se esta recusar, da obrigação de efetuar a entrega e instalação da peça pelo valor demonstrado pela administração, estará cometendo falta contratual, que deverá ser penalizada nas sanções administrativas determinadas neste termo de referência.

i) O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade e valor das peças não poderá exceder a

1 (um) dia útil contados a partir do início do atendimento;

j) A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para troca das peças orçadas, que não poderá exceder a 12 (doze) horas contados da aprovação do orçamento.

k) As peças quando substituídas (peças que apresentaram defeitos) deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, após o conserto dos equipamentos;

l) Caberá ao Gestor/Fiscal do Contrato a responsabilidade por acompanhar a execução, o acompanhamento dos serviços e autorizar do pagamento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, vistoriar, fotografar e descrever os defeitos técnicos das peças que por ventura devam ser substituídas e entrega-las ao **Almoxarifado da Unidade e/ou Serviços Gerais** para que seja dada destinação ambiental correta final.

m) Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento do ar.

n) Dos prazos para manutenção corretiva o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) horas, após a aprovação do orçamento.

o) Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da Unidade.

p) O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças, não previstas no **subitem 30.6.12 e (Anexo I – B) – Relação de Peças Usuais para Reposição nas Manutenções Corretivas.**

q) Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato.

r) Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, será necessária a autorização do Responsável pela Fiscalização do Contrato do IAPEN – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

32.8. Do Relatório:

32.8.1. Relatório de Manutenção Preventiva:

32.8.1.1. Para toda intervenção preventiva e corretiva a contratada emitirá um Relatório conforme **MODELO - ANEXO I – E**

32.8.1.2. **A contratada registrará detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:**

a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

b) Data;

c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

d) Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.

e) O relatório de manutenção preventiva, conforme **ANEXO I – E**, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;

f) A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

g) Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

32.8.2. Relatório de Manutenção Corretiva:

32.8.2.1. Para toda intervenção corretiva a contratada emitirá um Relatório conforme **MODELO - ANEXO I – F**, registrará detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

b) Data;

c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

d) Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.

e) O relatório de manutenção corretiva, conforme **ANEXO I – F**, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;

f) A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo

ou não.

g) Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

32.8.3. Após 1 (um) dia útil da assinatura do contrato a Ordem de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva poderá ser emitida, devendo a contratada retirá-la no prazo máximo de 1 (um) dia útil de sua emissão.

32.8.4. A contratada somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios após a aprovação dos mesmos pela fiscalização do contrato.

32.8.5. **Dos serviços e materiais de instalação e retirada/instalação de Ar-condicionado:**

32.8.5.1. Em caso de necessidade de instalação a contratada emitirá ordem de serviço contendo a demanda para instalação de ar condicionado e descrevendo modelo e local.

32.8.5.2. A CONTRATADA deve solicitar autorização prévia do fiscal do contrato quanto houver necessidade de intervenções (furos) em vigas e pilares para realização da instalação.

32.8.5.3. O valor a ser cobrado pela instalação dependerá da quantidade de BTUS, conforme listagem de serviços anexa a este termo e valor registrado na proposta da empresa.

32.8.5.4. **NOS VALORES DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E RETIRADA/INSTALAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR ESTÁ INCLUSO O FORNECIMENTO DOS SEGUINTE MATERIAIS (DE PRIMEIRA LINHA) E SERVIÇOS:**

I - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas a seguir, promovendo sua substituição quando necessário.

II - A tubulação de interligação (evaporadora, condensadora) deverá ser em **COBRE** e de dimensões conforme especificadas pelo fabricante. A tubulação deverá ser revestida com esponjoso e **não será permitido o uso de tubulação de alumínio.**

III - O caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade.

IV - A CONTRATADA **deverá executar a rede de drenagem** (até três metros inclusos no preço da instalação, o excedente será pago adicionalmente por metro) que deverá ser em tubo de PVC 25 mm, com ou sem corte na alvenaria, a depender da orientação da fiscalização, não sendo permitido o uso de mangueira plástica ou tubo flexível.

V - Pintura na mesma tinta e padrão de cor nos locais onde a pintura original for danificada com a realização da instalação/reinstalação e/ou instalação de drenos e fios.

VI - As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT.

VII - A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno.

VIII - Os suportes para condensadoras com descarga horizontal deverão ser em barras de aço carbono estruturadas com mão-francesa e parafusos adequados ao peso da unidade. As peças deverão ser pintadas com primer sintético na cor cinza ou branca.

IX - Utilizar calços de borracha junto aos pés da unidade condensadora para evitar ruídos indesejáveis.

X - Fita isolante, tubo de cobre (compatível para a capacidade do equipamento), tubo de PVC para dreno (compatível para a capacidade do equipamento), válvulas, solda, Gás (para compressor de ar condicionado), polipex (esponjoso de várias bitolas), buchas, Fita Laminada (para isolar/acabamento), suportes, Tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, espuma de vedação, massa de vedação, parafusos e demais materiais que possam ser necessários PARA INSTALAÇÃO E RETIRADA/INSTALAÇÃO (todos de primeira Linha). **Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 (noventa) dias.**

33. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

33.1. **Os serviços serão recebidos:**

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório; em se tratando de serviços de maior complexidade, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo, sem maiores ônus ao IAPEN, cabendo ao setor responsável pela aceitação definitiva comunicar tal fato ao fornecedor.

33.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

33.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

34. DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 34.1. A execução dos serviços será realizada após emissão de ordem de serviço, conforme descrito deste termo.
- 34.2. As demais informações sobre a realização do serviço encontram-se dispostas no **item 30** deste Termo de Referência.

35. DA SUSTENTABILIDADE:

35.1. Deverão ser observados, na aquisição, os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, no que couber:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Os produtos químicos utilizados no tratamento e limpeza dos sistemas de ar condicionado deverão ser isentos de cromato e/ou qualquer substância cancerígena, de acordo com a Portaria da Vigilância Sanitária – ANVISA.
- d) Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- e) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

35.2. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar comprovação da observação dos critérios de sustentabilidade ambiental.

35.3. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas de trabalhos; quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

35.4. Elaborar e apresentar ao Fiscal do contrato um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

35.5. Receber da Contratante informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

36. DO USO RACIONAL DA ÁGUA:

36.1. A CONTRATADA deverá capacitar seu pessoal quanto ao uso da água, devendo adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada;

36.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

36.3. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

37. DO USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA:

37.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

37.2. Comunicar ao Fiscal do Contrato da Contratada sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

37.3. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos eletroeletrônicos e extensões, sendo vedado o uso de extensões elétricas;

37.4. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATADA;

38. DA REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

38.1. Separar e descartar pilhas e baterias de seus equipamentos, quando não forem mais utilizáveis, os encaminhando aos estabelecimentos devidos, para que sejam adotadas as providências ambientalmente adequadas, e não haja impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais, consoante a Lei nº 12.305/2010;

38.2. Colaborar com a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos da Contratada, de forma efetiva, na separação de resíduos sólidos, nos recipientes disponibilizados para a coleta seletiva, de acordo com as regras estabelecidas pela Contratada.

39. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

39.1. A Contratada Obriga-se a:

39.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

39.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos

empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

39.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

39.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

39.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

39.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

39.1.7. Apresentar à Contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

39.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

39.1.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

39.1.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

39.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

39.1.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

39.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

39.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

39.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

39.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

39.1.17. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços;

39.1.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

39.1.19. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

39.1.20. Executar os serviços de assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto da licitação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;

39.1.21. Emitir relatórios e orçamentos nos prazos previstos no Termo de Referência;

39.1.22. Retirar a Ordem de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva no prazo máximo de 1 dia útil de sua emissão.

39.1.23. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

39.1.24. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

39.1.25. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

39.1.26. Designar por escrito preposto que representará a Contratada perante a Contratante, devendo permanecer nas dependências do local da execução dos serviços.

39.1.27. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação.

39.1.28. Prestar atendimento às solicitações emergenciais, inclusive nos fins de semana, feriados e à noite para solução de problemas que poderão resultar em prejuízo à Contratante.

40. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

40.1. A Contratante Obriga-se a:

40.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

40.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 40.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 40.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 40.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 40.1.6. Efetuar o pagamento num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a apropriação do documento de cobrança, quando os serviços ocorrerem no mesmo exercício financeiro.
- 40.1.7. Se inscrito em Restos a Pagar (compra realizada em um exercício e entrega realizada no exercício posterior), o prazo de pagamento poderá sofrer dilatação, sem ônus adicionais para a Administração.

41. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO (DA FISCALIZAÇÃO):

- 41.1. A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração.
- 41.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 41.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 41.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 41.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 41.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 41.7. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 41.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 41.9. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos insumos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas as falhas ou defeitos observados.
- 41.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 41.11. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

41.11.1. PREPOSTO

- 41.11.1.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 41.11.1.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

41.12. FISCAL DO CONTRATO

- 41.12.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 41.12.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- 41.12.1.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- 41.12.1.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 41.12.1.4. Acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 41.12.1.5. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 41.12.1.6. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 41.12.1.7. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 41.12.1.8. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

- 41.12.1.9. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 41.12.1.10. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 41.12.1.11. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 41.12.1.12. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 41.12.1.13. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 41.12.1.14. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 41.12.1.15. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 41.12.1.16. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos materiais;
- 41.12.1.17. Emitir atestado ou certidão de entrega, total ou parcial;
- 41.12.1.18. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 41.12.1.19. Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- 41.12.1.20. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

41.13. **GESTOR DO CONTRATO**

- 41.14. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 41.14.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 41.14.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 41.14.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 41.14.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 41.14.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 41.14.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 41.14.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 41.14.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 41.14.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 41.14.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 41.14.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 41.14.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 41.14.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 41.14.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 41.14.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 41.14.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 41.14.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 41.14.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por

escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões

41.14.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

41.14.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

41.14.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

41.14.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

42. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

42.1. O regime de penalidades decorrentes da inadequada execução do contrato observará a disciplina abaixo delineada, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e outras sanções previstas na lei civil.

42.2. Além das sanções contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, serão aplicadas as sanções constantes no Decreto Estadual Nº. 11.363/2023 e suas alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

42.3. Serão consideradas infrações administrativas as seguintes condutas praticadas no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato.
- b) Apresentar documentação falsa.
- c) Comportar-se de modo inidôneo.
- d) Cometer fraude fiscal.
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

42.4. A prática das condutas anteriormente mencionadas sujeitará a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Estado do Acre, por prazo não superior a 02 anos.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.
- f) Sanções previstas no art. 6º, inciso I e II, da Lei 12.846/2013.

42.5. A espécie de penalidade aplicada será definida por órgão próprio do Ministério Público orientando-se pela gravidade da infração contratual fundamentadamente apontada pelo Fiscal do Contrato, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, sempre observados os princípios da proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

42.6. No que tange à pena de natureza pecuniária, considerando sua repercussão sobre o patrimônio da Contratada, deverá ser observado o seguinte regime:

42.6.1. **Multa:** a pena de multa será aplicada em decorrência da mora da Contratada no adimplemento de obrigação contratualmente prevista, bem como nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato.

42.6.2. **Multa moratória:** a multa moratória será graduada conforme a tabela abaixo, por dia útil de atraso injustificado no adimplemento de qualquer obrigação imposta à Contratada no presente Termo de Referência, até o limite máximo de 20 dias úteis de mora.

42.6.3. O valor da multa será calculado considerando o valor total do contrato, atualizado monetariamente:

Dias úteis em atraso	Percentual de multa aplicável
01 a 05	0,2% no dia
06 a 10	0,3% no dia
11 a 15	0,4% no dia
16 a 20	0,5% no dia

42.7. **Multa por inexecução parcial ou total:** decorrido o prazo máximo considerado como mora no cumprimento da obrigação, 20 dias úteis, o contrato será considerado não executado, podendo a inexecução ser parcial ou total.

42.8. A caracterização da inexecução do contrato não será precedida, necessariamente, de mora da Contratada, podendo ser constatada imediatamente após a conduta infratora, a depender da gravidade e repercussão sobre o objeto do contrato.

42.9. A inexecução será considerada total quando a parcela do contrato não adimplida inviabilizar sua conclusão, e parcial

quando, diante das condições do caso concreto, for possível prosseguir na execução do ajuste mediante aplicação de penalidade menos gravosa.

42.10. O fiscal do contrato deverá elaborar informação circunstanciada dos fatos ocorridos de modo a oferecer subsídios ao órgão competente para determinar a natureza da inexecução.

42.11. A multa por inexecução total ou parcial do contrato será graduada conforme a gravidade da infração, no percentual de 20% do valor do contrato ou do empenho, na hipótese de inexecução total e de até 15% do valor total do contrato ou do empenho na hipótese de inexecução parcial.

42.12. A aplicação de sanção de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as demais penalidades previstas.

42.13. A sanção pecuniária poderá ser reduzida equitativamente pela autoridade administrativa competente caso revele-se desproporcional no caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

42.14. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

42.15. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal efetuada pelo Contratante.

42.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o mesmo será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

43. DO PAGAMENTO:

43.1. O pagamento dos serviços efetivamente executados e materiais/peças eventualmente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, devidamente atestada por servidor responsável, acompanhada das seguintes Certidões:

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Negativa de Débitos (CND) - expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

Certidão de Quitação de Tributos Estaduais da Empresa e do(s) sócio(s), expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

Certidão Negativa em relação à Dívida Ativa de Tributos Estaduais - expedida pela Procuradoria Geral do Estado - PGE;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e outras caso seja solicitado.

43.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchidas de acordo com a Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, e deverá mencionar na respectiva informações sobre o objeto, além de mencionar o número do contrato e número da nota de empenho.

43.3. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento e deverá ser emitido em nome do:

a) Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC

b) CNPJ nº. 09.061.977/0001-93

43.4. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da nova data de entrega no protocolo do Contratante;

43.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

43.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

43.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

43.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

43.9. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito.

43.10. O pagamento está condicionado ao atesto da nota fiscal feito por servidor designado, que analisará e aprovará a documentação apresentada pela contratada.

43.11. Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos serviços prestados, comprovadamente pela contratada.

43.12. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = $N \times VP \times I / 365$), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

43.13. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Coronel Fontenele de Castro, nº. 44 - Estação Experimental, Rio Branco - AC, 69918-188, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

43.14. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

43.15. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

43.16. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

43.17. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

43.18. Havendo pendência de obrigação contratual ou qualquer obrigação que lhe for imposta, deverá ser informado ao Setor Jurídico da Instituição, ficando o pagamento pendente até análise e parecer favorável.

43.19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária (quando for o caso).

43.20. Para fins de pagamento, a licitante deverá estar cadastrada no Cadastro de Credor do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA, da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ.

44. DO REAJUSTE

44.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

44.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano**, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas **após a ocorrência da anualidade**.

44.3. O valor reajustado (VR) será calculado pela fórmula abaixo: **$VR = VO \times (\text{Índice final} / \text{Índice inicial})$**

Onde:

VR = Valor reajustado;

VO = Valor original do contrato ou da parcela a ser reajustada;

Índice final = IPCA publicado pelo IBGE referente ao mês anterior à data do reajuste;

Índice inicial = IPCA referente ao mês anterior ao da apresentação da assinatura do contrato.

45. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

45.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

45.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

45.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

46. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

46.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

46.2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no contrato, não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o contrato assegurem às partes;

46.3. Os casos omissos do presente Termo de Referência serão dirimidos com a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

47. DA RESCISÃO CONTRATUAL

47.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

48. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

48.1. No valor da proposta apresentada deverão estar inclusos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS e DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto.

48.2. Caso o objeto necessite de troca, as despesas também ficarão a cargo da CONTRATADA;

48.3. O produto estará sujeito a aceitação pela CONTRATANTE, o qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado;

48.4. O quantitativo a ser entregue deverá estar em conformidade com as especificações na Ordem de Entrega e Nota Fiscal a ser emitida pela Contratada;

48.5. A Nota de Empenho será emitida conforme liberação orçamentária;

48.6. Após a assinatura do Contrato a CONTRATADA deve estar apta a prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos.

48.7. A CONTRATADA não poderá alterar o objeto;

48.8. A CONTRATADA deverá manter o controle de qualidade. Todos os custos com a prestação dos serviços, são de responsabilidade da CONTRATADA.

48.9. A entrega do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação;

48.10. A falta de quaisquer dos materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta Dispensa e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais obrigações e condições expostas no Termo de Referência, e demais documentos necessários e pertencentes a este processo;

48.11. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Contrato e Proposta de Preço.

49. DA PUBLICAÇÃO

49.1. A publicação do Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o 20º (vigésimo) dia útil, contados da data de sua assinatura, na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/21.

50. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

50.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes ao do objeto licitado.

50.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

50.2.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento ao Contrato;

50.2.2. integram este Termo de Referência, o Documento de Oficialização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação, a Análise de Riscos a Minuta da Ata de Registro e a Minuta de Contrato.

50.3. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na fundamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023 e demais legislações pertinentes;

50.4. As questões que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

51. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

51.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023.

(Assinatura Eletrônica)

Thiago Tadeu da Silva

Chefe de Divisão de Manutenção e Infraestrutura - DMI

Portaria Nº 047/2023

(ANEXO I - A)

1. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS)

1.1. O valor total estimado para a realização dos serviços é de R\$ _____ (_____).

1.2. Embora tenha sido estimada a quantidade de serviços a serem contratados, somente serão faturados e pagos os serviços efetivamente realizados e liberados pela fiscalização do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - IAPEN/AC, não estando este, portanto, obrigado a contratar a totalidade dos serviços objeto deste Termo de Referência.

LOTE ÚNICO – REGIONAL II (Sena Madureira, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul)							
ELABORAÇÃO DO PMOC							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE			VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVICO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC, COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: Serviço de Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização dos locais do Lote ÚNICO. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000 atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Sendo que este Plano deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado, no Diário Oficial do Estado - DOE.	UND	1				
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (CONDICIONADORES DE AR)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE EQUIP.	QTDE ESTIMADA DE SERVIÇOS POR EQUIP. (ANUAL)	QTDE TOTAL DE MANUT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO PREVENTIVA em aparelhos de ar condicionado tipo JANELA de 7.000 a 21.000 BTUs.	UND	8	1			
3	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO PREVENTIVA em mini centrais de ar condicionado tipo SPLIT de 7.000 a 12.000 BTUs.	UND	127	2			
4	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs.	UND	28	2			
5	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 28.000 a 38.000 BTUs.	UND	9	2			

6	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs.	UND	8	2			
7	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 7.000 a 21.000 BTUs.	UND	8	2			
8	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 7.000 a 12.000 BTUs.	UND	127	2			
9	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs.	UND	28	2			
10	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 28.000 a 38.000 BTUs.	UND	9	2			
11	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs.	UND	8	2			
12	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Limpeza de filtro de ar em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 7.000 a 21.000 BTUs.	UND	8	2			
13	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Limpeza de filtro de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 7.000 a 12.000 BTUs.	UND	127	2			
14	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Limpeza de filtro de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs.	UND	28	2			

15	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Limpeza de filtro de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 28.000 a 38.000 BTUs.	UND	9	2			
16	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Limpeza de filtro de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs.	UND	8	2			
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO (CONDICIONADORES DE AR)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA		VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
17	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 7.000 a 12.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND					
18	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND					
19	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 28.000 a 38.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND					
20	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND					

21	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 7.000 a 12.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND			
22	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND			
23	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 28.000 a 38.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND			
24	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND			
25	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 7.000 a 12.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND			

26	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND			
27	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 28.000 a 38.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND			
28	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND			
29	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 7.000 a 12.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND			
30	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND			

31	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: – Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 28.000 a 38.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND			
32	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: – Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND			
33	SERVICO DE MANUTENCAO E/OU CONSERVACAO PREDIAL INSTALACÃO COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE REDE DE DRENAGEM EM TUBO DE PVC DE 25MM PARA CONDICIONADORES DE AR, COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: Rede de drenagem em Tubo de PVC de 25MM acima de 03 (três) metros (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	M			
SUBTOTAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (R\$)					
ITEM	FORNECIMENTO DE PEÇAS	UND	QUANT	% DESC.	VALOR ESTIMADO (R\$)
34	EXCLUSIVAMENTE PARA USO NO CADASTRO DE PROCESSOS LICITATORIOS NO GRP PARA O CONJUNTO DE PEÇAS. DE PECAS PARA MANUTENCAO DE SISTEMAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES E AR OU AGUA. - ESTIMATIVA DE PEÇAS REGIONAL D O BAIXO ACRE (Rio Branco e Senador Guimard): 1 - A UNIDADE A SER CONSIDERADA PARA DEFINIR A EMPRESA VENCEDORA SERÁ O VALOR GLOBAL DO LOTE = VALOR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO + VALOR DISPONÍVEL PEÇAS (VALOR FIXO); 2 - PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE AS PEÇAS SERÁ DE 15% ; 3 - A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA EM VALORES MONETÁRIOS SEM CONSIDERAR O PERCENTUAL (%) DE DESCONTO OFERTADO SOBRE AS PEÇAS.	UND	1	_____ %	
VALOR TOTAL DO LOTE (VALOR SERVIÇOS + VALOR PEÇAS) – (R\$)					

1.3. DO QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS

1.3.1. Quantidade de aparelhos de ar condicionado para realização de manutenção preventiva e corretiva:

1.3.1.1. REGIONAL (Sena Madureira, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul)

AR CONDICIONADO - SPLIT	QUANTIDADE
--------------------------------	-------------------

7.000 BTUs	
9.000 BTUs	
12.000 BTUs	
18.000 BTUs	
24.000 BTUs	
30.000 BTUs	
36.000 BTUs	
60.000 BTUs	
AR CONDICIONADO - JANELA	QUANTIDADE
7.500 BTUs	
10.000 BTUs	
12.000 BTUs	
15.000 BTUs	
18.000 BTUs	
21.000 BTUs	

(ANEXO I – B)

2. RELAÇÃO DE PEÇAS USUAIS PARA REPOSIÇÃO NAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS

2.1. Estima-se o valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para fazer face às despesas com a compra de peças para reposição nos serviços de manutenção corretiva dos aparelhos condicionadores de ar do lote ÚNICO.

(ANEXO I – C)

MODELO (EXEMPLIFICATIVO) DE ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Referência:

Fiscal Titular:

Fiscal Suplente:

Nº Ordem de Serviço:		Data:	____/____/____
Tipo de Serviço:			
Localização do Bem:			
Nº do Patrimônio:			
Descrição do Aparelho:	() Janela () Split		
Quantidade de BTUS:			
Marca do Equipamento (Ar):			

Descrição dos Serviços a serem Executados:		
Valor: (R\$)		
Item do Pregão nº:		
Prazo Máximo para execução dos serviços:	_____/_____/_____.	
Data do recebimento da OS e Assinatura do Prestador de Serviço: Recebida em: ____/____/____	Data e Assinatura do Fiscal do Contrato	
	Emitida em: ____/____/_____.	
	Assinatura do Fiscal do Contrato	
	Fiscal do Contrato	

(ANEXO I – D)

MODELO (EXEMPLIFICATIVO) DE ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Referência:

Fiscal Titular:

Fiscal Suplente:

Nº Ordem de Serviço:		Data:	____/____/____
Tipo de Serviço:			
Localização do Bem:			
Nº do Patrimônio:			
Descrição do Aparelho:	() Janela	() Split	

Quantidade de BTUS:			
Marca do Equipamento (Ar):			
Defeitos observados pelo reclamante:			
Valor: (R\$)			
Item do Pregão nº:			
Prazo Máximo para execução dos serviços:	_____/_____/_____.		
Data do recebimento da OS e Assinatura do Prestador de Serviço: Recebida em: ____/____/____		Data e Assinatura do Fiscal do Contrato	
		Emitida em: ____/____/_____.	
		Assinatura do Fiscal do Contrato	
		Fiscal do Contrato	

(ANEXO I – E)

MODELO (EXEMPLIFICATIVO) DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Nome da Empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da Execução dos Serviços:	_____/_____/_____.

OBS: Deverá ser feito um quadro, modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Equipamento (Ar):	
Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	

Serviços Executados:

SERVIÇOS EXECUTADOS:	Sim	Não	Não de aplica
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;			
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar;			
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;			
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos;			
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;			
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;			
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação;			
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;			
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;			
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;			
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;			
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;			

13 Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;			
15. Limpeza externa dos gabinetes;			
16. Verificar a drenagem de água;			
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;			
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;			
19. Limpeza das bandejas de drenagens;			
20. Eliminar ruídos anormais;			
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do parelho;			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);			
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;			
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;			
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;			
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;			
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;			
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;			
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;			
30. Os funcionários usaram uniforme?			

Observação (anotar o motivo dos serviços não executados):

Responsáveis pela execução dos serviços:

Nome:	Documento:	
Nome:	Documento:	

_____-AC, _____ de _____ de 20____.
Técnico Responsável: _____ Assinatura/Matrícula do Servidor: _____ (Assinatura do Responsável pela guarda dos equipamentos reparados ou servidor do local, com a indicação da matrícula e nome legível).

(ANEXO I – F)

MODELO (EXEMPLIFICATIVO) DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Nome da Empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da Execução dos Serviços:	_____ / _____ / _____.

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Equipamento (Ar):	
Serviços Executados:	
Peças Trocadas:	

Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:		
Observações:		
Responsáveis pela execução dos serviços:		
Nome:	Documento:	
Nome:	Documento:	
_____ -AC, _____ de _____ de 20 ____. Técnico Responsável: _____ Assinatura/Matrícula do Servidor: _____ (Assinatura do Responsável pela guarda dos equipamentos reparados ou servidor do local, com a indicação da matrícula e nome legível).		

(ANEXO I – G)

MODELO (EXEMPLIFICATIVO) DE ORÇAMENTO

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	

Telefone/E-mail:	
------------------	--

OBS: Deverá ser feito um quadro, modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Equipamento (Ar):	
Prazo para execução dos Serviços:	
Serviços a serem executados:	

Relação de Peças a Serem Trocadas	Valor (R\$)
Total em R\$	

Observações:

_____/AC, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável: _____

Carimbo CNPJ

(ANEXO I – H)

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) ____, CNPJ nº. _____, sediada ____ (ENDEREÇO) ____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico SRP nº ____/____, DECLARA expressamente que realizou visita técnica nas dependências dos locais descritos no item 25. DO LOCAL ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS, do presente Termo de Referência e vistoriou os locais onde serão realizados os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de climatização do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - IAPEN/AC, identificando as necessidades dos serviços, a natureza das edificações e suas respectivas plantas, as instalações elétricas e hidráulicas, os equipamentos citados no Termo de Referência, as dimensões dos espaços, bem como a quantificação dos materiais, das peças, das ferramentas, dos utensílios e dos equipamentos requeridos para a prestação dos serviços.

Rio Branco, _____ de _____ de _____.

Thiago Tadeu da Silva
Assinatura do Representante Legal
(Vistoriante)

Thyago Silva Cunha
Assinatura do Servidor
(IAPEN)



Documento assinado eletronicamente por **THYAGO SILVA CUNHA, Policial Penal**, em 04/08/2026, às 10:14, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO TADEU DA SILVA, Chefe de Divisão**, em 04/08/2026, às 14:10, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022163731** e o código CRC **3D4F616E**.

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 4005.014144.00034/2025-60

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

Processo SEI Nº 4005.014144.00034/2025-60

Pregão Eletrônico SRP nº

O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, com sede na Rua Coronel Fontenele de Castro, nº. 44, Bairro: Estação Experimental, CEP: 69.918-188, Rio Branco/AC, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº. 11.363/2023, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/202_**, DO PROCESSO SEI Nº. 4005.014144.00034/2025-60, e a respectiva homologação pelo Presidente do IAPEN/AC, o **Sr. LEANDRO NASCIMENTO ROCHA**, nomeado pela Decreto nº 13.335-P de 08 de abril de 2026, residente e domiciliado em Rio Branco/AC. **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

52. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

52.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação condicionadores de ar dos tipos Janela, Split Hi-Wall, Cassete e Piso-Teto, incluindo o fornecimento de materiais de limpeza, reposição de peças, bem como o fornecimento isolado de peças, quando demandado pela Administração, independentemente da execução de serviços, além da elaboração do PMOC – Plano de Manutenção e Controle de Operações, para atender as necessidades do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN nas cidades de Sena Madureira, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul.

53. CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

53.1. O órgão gerenciador será a Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC.
53.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

54. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR REGISTRADO

54.1. O valor registrado na presente Ata de Registro de preços é de R\$ _____ (_____).

55. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

55.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

55.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

55.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

55.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

55.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

55.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

55.7. Será vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal (art. 338 do Decreto Estadual 11.363/2023).

56. CLÁUSULA QUINTA – DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

56.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

56.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

56.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

57. CLÁUSULA SEXTA – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

57.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

58. CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

58.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o artigo 84 da Lei nº. 14.133/2021 c/c artigo 325 do Decreto nº. 11.363/2023.

58.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

58.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

58.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

58.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

58.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

58.7. O consumo da ata de registro de preços deverá ocorrer primeiro no item, lote ou grupo mais vantajoso, consumindo-se os demais itens, lotes ou grupos, em sequência, apenas quando exaurido o quantitativo daquele (art. 342 do Decreto estadual 11.363/2023).

58.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

58.8.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

58.8.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

58.8.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

58.8.2.2. Mantiverem sua proposta original.

58.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

58.10. O registro a que se refere o item 6.8.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

58.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

58.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

58.13. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

58.14. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

58.15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

58.16. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

58.17. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

58.18. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

58.19. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

58.20. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

58.21. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

58.22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada a preferência da detentora da ata de registro de preços quando em igualdade de condições (art. 343 do Decreto Estadual 11.363/2023).

59. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

59.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

59.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

59.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

59.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

59.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

59.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

60. CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

60.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

60.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

60.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

60.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

60.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

60.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

60.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

60.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

60.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

60.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

60.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

60.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

61. CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS

- 61.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 61.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 61.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 61.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 336 do Decreto Estadual n.º 11.363/2023.
- 61.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 61.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 61.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

62. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 62.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 330 do Decreto n.º 11.363/2023;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 62.2. Na hipótese de aplicação de sanção previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 62.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 62.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 62.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) Por razão de interesse público;
 - b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

63. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 63.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 63.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 63.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

64. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- 64.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.
- 64.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

64.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

65. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

65.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Órgão Gerenciador
XXXX

XXXXX
Representante Legal

ENCARTE I

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇO

Fornecedor: _____, inscrita no CNPJ n.º _____, estabelecida na Cidade de _____, Rua _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF n.º _____ e RG n.º _____.

Proposta: (SEI n.º _____)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE EQUIP.	QTDE ESTIMADA DE SERVIÇOS POR EQUIP. (ANUAL)	QTDE TOTAL DE MANUT. PARA CONTRATAÇÃO	QTDE TOTAL DE MANUT. PARA REGISTRO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)
2	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO PREVENTIVA em aparelhos de ar condicionado tipo JANELA de 7.000 a 21.000 BTUs.	UND	8	1	8	10	
3	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO PREVENTIVA em mini centrais de ar condicionado tipo SPLIT de 7.000 a 12.000 BTUs.	UND	127	2	254	300	
4	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs.	UND	28	2	56	80	
5	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 28.000 a 38.000 BTUs.	UND	9	2	18	30	
6	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs.	UND	8	2	16	30	

7	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 7.000 a 21.000 BTUs.	UND	8	2	16	30	
8	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 7.000 a 12.000 BTUs.	UND	127	2	254	300	
9	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs.	UND	28	2	56	80	
10	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 28.000 a 38.000 BTUs.	UND	9	2	18	30	
11	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs.	UND	8	2	16	30	

12	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Limpeza de filtro de ar em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 7.000 a 21.000 BTUs.	UND	8	2	16	30	
13	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Limpeza de filtro de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 7.000 a 12.000 BTUs.	UND	127	2	254	300	
14	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Limpeza de filtro de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs.	UND	28	2	56	80	
15	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Limpeza de filtro de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 28.000 a 38.000 BTUs.	UND	9	2	18	30	
16	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Limpeza de filtro de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs.	UND	8	2	16	30	
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO (CONDICIONADORES DE AR)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA			QTDE ESTIMADA PARA REGISTRO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)

17	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 7.000 a 12.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND	20	30	
18	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND	20	30	
19	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 28.000 a 38.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND	10	15	

20	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND	10	15	
21	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 7.000 a 12.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND	20	30	
22	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND	10	15	

23	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 28.000 a 38.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND	10	15	
24	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND	10	15	
25	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 7.000 a 12.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND	20	30	

26	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND	10	15	
27	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 28.000 a 38.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND	10	15	
28	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND	10	15	

29	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 7.000 a 12.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND	10	15	
30	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: – Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND	10	15	

31	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: – Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 28.000 a 38.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND		10	15	
32	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: – Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND		10	15	
33	SERVICO DE MANUTENCAO E/OU CONSERVACAO PREDIAL INSTALACÃO COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE REDE DE DRENAGEM EM TUBO DE PVC DE 25MM PARA CONDIONADORES DE AR, COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: Rede de drenagem em Tubo de PVC de 25MM acima de 03 (três) metros (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND		200	250	
SUBTOTAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (R\$)						
ITEM	FORNECIMENTO DE PEÇAS	UND	QUANT	VALOR ESTIMADO	% MÍNIMO DE DESC.	VALOR ESTIMADO (R\$)

34	EXCLUSIVAMENTE PARA USO NO CADASTRO DE PROCESSOS LICITATORIOS NO GRP PARA O CONJUNTO DE PEÇAS PARA MANUTENCAO DE SISTEMAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES E AR - ESTIMATIVA DE PEÇAS EM SENA MADUREIRA, FEIJÓ, TARAUCÁ E CRUZEIRO DO SUL: 1 - A UNIDADE A SER CONSIDERADA PARA DEFINIR A EMPRESA VENCEDORA SERÁ O VALOR GLOBAL DO LOTE = VALOR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO + VALOR DISPONÍVEL PEÇAS (VALOR FIXO); 2 - PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE AS PEÇAS SERÁ DE __%; 3-A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA EM VALORES MONETÁRIOS SEM CONSIDERAR O PERCENTUAL (%) DE DESCONTO OFERTADO SOBRE AS PEÇAS.	UND	1	R\$ 250.000,00		
VALOR TOTAL DO LOTE (VALOR SERVIÇOS + VALOR PEÇAS) – (R\$)						



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON GOES CORDEIRO, Chefe de Divisão**, em 02/07/2026, às 10:32, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021135678** e o código CRC **A954031B**.

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO nº 45/2026/IAPEN - DCL

CONTRATO Nº ____/202____
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº ____/____
PROCESSO SEI: _____

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026, REFERENTE À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E
DESINSTALAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR,
VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DO ESTADO DO ACRE - IAPEN/AC, E A EMPRESA
_____, NOS TERMOS A SEGUIR
ESTABELECIDOS.

O ESTADO DO ACRE, por intermédio do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN/AC, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.061.977/0001-93, conforme Lei Estadual nº. 1.908, de 03/08//2007, com sede administrativa na Rua Coronel Fontenele de Castro, nº. 44, Bairro: Estação Experimental, CEP 69.918-188, neste ato representado pelo Presidente o Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº: _____, nomeado pelo _____, residente e domiciliado em Rio Branco/AC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ - CNPJ: _____, sediada na _____, email: _____, representada pelo _____, sob CPF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Estadual nº. 11.363/2023, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação condicionadores de ar dos tipos Janela, Split Hi-Wall, Cassete e Piso-Teto, incluindo o fornecimento de materiais de limpeza, reposição de peças, bem como o fornecimento isolado de peças, quando demandado pela Administração, independentemente da execução de serviços, além da elaboração do PMOC – Plano de Manutenção e Controle de Operações, para atender as necessidades do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN nas cidades de **Sena Madureira, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

2.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.2. LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:

2.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.2.2. Decreto Estadual nº 11.363 de 1º de janeiro de 2023 - Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Acre, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.2.3. Lei nº 8.078, de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DETALHADO E DAS QUANTIDADES DO OBJETO

LOTE ÚNICO – (SENA MADUREIRA, FEIJÓ, TARAUCÁ E CRUZEIRO DO SUL)

ELABORAÇÃO DO PMOC

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	SERVICO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC, COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: Serviço de Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização dos locais do Lote ÚNICO. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000 atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Sendo que este Plano deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado, no Diário Oficial do Estado - DOE.	UND			
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (CONDICIONADORES DE AR)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
2	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO PREVENTIVA em aparelhos de ar condicionado tipo JANELA de 7.000 a 21.000 BTUs.	UND			
3	300001616 – SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO PREVENTIVA em mini centrais de ar condicionado tipo SPLIT de 7.000 a 12.000 BTUs.	UND			
4	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs.	UND			
5	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 28.000 a 38.000 BTUs.	UND			

6	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs.	UND			
7	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 7.000 a 21.000 BTUs.	UND			
8	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 7.000 a 12.000 BTUs.	UND			
9	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs.	UND			
10	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 28.000 a 38.000 BTUs.	UND			
11	300001616 – SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – MANUTENÇÃO CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs.	UND			
12	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Limpeza de filtro de ar em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 7.000 a 21.000 BTUs.	UND			
13	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Limpeza de filtro de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 7.000 a 12.000 BTUs.	UND			

14	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Limpeza de filtro de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs.	UND			
15	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Limpeza de filtro de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 28.000 a 38.000 BTUs.	UND			
16	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Limpeza de filtro de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs.	UND			
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO (CONDICIONADORES DE AR)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM
17	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 7.000 a 12.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND			
18	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND			

19	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 28.000 a 38.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND			
20	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND			
21	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 7.000 a 12.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND			
22	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND			

23	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 28.000 a 38.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND			
24	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND			
25	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 7.000 a 12.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND			
26	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND			

27	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 28.000 a 38.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND			
28	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND			
29	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: - Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 7.000 a 12.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND			
30	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: – Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND			

31	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: – Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 28.000 a 38.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND			
32	SERVICO DE INSTALACAO E/OU DESINSTALACAO; CONDICIONADORES DE AR SPLIT CONFORME ESPECIFICACAO: – Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03 (TRÊS) METROS (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND			
33	SERVICO DE MANUTENCAO E/OU CONSERVACAO PREDIAL INSTALACÃO COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE REDE DE DRENAGEM EM TUBO DE PVC DE 25MM PARA CONDIONADORES DE AR, COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: Rede de drenagem em Tubo de PVC de 25MM acima de 03 (três) metros (VALOR POR UNIDADE DE METRO LINEAR).	UND			
SUBTOTAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (R\$)					
ITEM	FORNECIMENTO DE PEÇAS	UND	VALOR ESTIMADO	% MÍNIMO DE DESC.	VALOR ESTIMADO COM DESCONTO (R\$)
34	200056258 - EXCLUSIVAMENTE PARA USO NO CADASTRO DE PROCESSOS LICITATORIOS NO GRP PARA O CONJUNTO DE PEÇAS. DE PECAS PARA MANUTENCAO DE SISTEMAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES E AR OU AGUA. - ESTIMATIVA DE PEÇAS REGIONAL DO BAIXO ACRE (Rio Branco e Senador Guimard) : 1 - A UNIDADE A SER CONSIDERADA PARA DEFINIR A EMPRESA VENCEDORA SERÁ O VALOR GLOBAL DO LOTE = VALOR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO + VALOR DISPONÍVEL PEÇAS (VALOR FIXO); 2 - PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE AS PEÇAS SERÁ DE <u> </u> %; 3 - A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA EM VALORES MONETÁRIOS SEM CONSIDERAR O PERCENTUAL (%) DE DESCONTO OFERTADO SOBRE AS PEÇAS.	UND			
VALOR TOTAL DO LOTE (VALOR SERVIÇOS + VALOR PEÇAS) – (R\$)					

4. CLÁUSULA QUARTA - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

AR CONDICIONADO - SPLIT	QUANTIDADE
7.000 BTUs	4
9.000 BTUs	30
12.000 BTUs	93
18.000 BTUs	18
24.000 BTUs	10
30.000 BTUs	5
36.000 BTUs	4
60.000 BTUs	8
AR CONDICIONADO - JANELA	QUANTIDADE
7.500 BTUs	2
10.000 BTUs	1
12.000 BTUs	2
15.000 BTUs	1
18.000 BTUs	1
21.000 BTUs	1

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor estimado da licitação é de R\$ _____ (_____).

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento do IAPEN, nos respectivos:

6.1.1. Programa de Trabalho: _____;

6.1.2. Elemento de despesa: _____;

6.1.3. Fonte de Recursos: _____;

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

6.3. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIO N.º _____
(_____);

7. CLÁUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**7.1. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1.1. É vedada a subcontratação.

7.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.2.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 78 da Lei nº 14.133;

7.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

7.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- 7.12. Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.0.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo o primeiro ano de vigência, se houver interesse entre as partes, observado o disposto no art. 107 da Lei nº. 14.133 e suas alterações.

8.0.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

8.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Haja manifestação expressa do CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- V - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;

8.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

8.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

9. CLÁUSULA NONA - DO LOCAL ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências das Unidades Administrativas e Penitenciárias do Instituto de Administração Penitenciário do Estado do Acre - IAPEN\AC, nas cidades de **(Sena Madureira, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul)**, nos endereços abaixo relacionados:

ADMINISTRATIVO	
Centro de Monitoramento Eletrônico de Feijó	Avenida Marechal Deodoro, centro - Feijó/AC
Centro de Monitoramento Eletrônico de Tarauacá/NAF	Avenida Antônio Frota, nº 299, Centro - Tarauacá/AC
Núcleo de Apoio a Família de Feijó	Avenida Marechal Deodoro, centro - Feijó/AC
CIAP - Cruzeiro do Sul	BR 307 Km 09, 4090. Boca da Alemanha - Cruzeiro do Sul/AC

UNIDADES PENITENCIÁRIAS	
Unidade Penitenciária Evaristo de Moraes	BR 364 KM 01 - Bairro: Triângulo - Sena Madureira/AC
Unidade Penitenciária Moacir Prado	BR 364 9001 - Sentido Cruzeiro do Sul - Tarauacá/AC
Unidade Feminina de Tarauacá	Rua Avelino Leal, nº 1505, bairro Copacabana - Tarauacá/AC
Unidade Penitenciária Manoel Néri da Silva	Estrada da Penal nº 400, Formoso - Cruzeiro do Sul/AC

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LOGÍSTICA DE ATENDIMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a disponibilidade de **posto de apoio técnico** ou **equipe de manutenção própria**, devidamente estruturada, apta a atender as demandas de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação, em cada um dos municípios abrangidos pelo objeto da contratação (Sena Madureira, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul).

10.2. O atendimento deverá ser prestado por equipe qualificada, observados os seguintes prazos:

- a) **até 48 (quarenta e oito) horas** para demandas não emergenciais;
- b) **até 24 (vinte e quatro) horas** para situações de urgência, devidamente registradas pela Administração.

10.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, **registro atualizado de contato das equipes responsáveis em cada município**, informando nome, telefone e e-mail do responsável técnico, para pronto acionamento pela Administração.

10.4. A ausência de estrutura de atendimento local, quando constatada em fiscalização ou auditoria, constituirá **descumprimento contratual grave**, ensejando a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a possibilidade de rescisão contratual por inexecução de cláusula essencial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios de instalação, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

11.2. O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

11.3. Os serviços executados, bem como as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ter um prazo de **garantia mínima** de:

- a) Mão de obra executada: **06 seis meses;**
- b) Substituição de compressor: **01 (um) ano;** e
- c) Substituição de demais peças: **06 (seis) meses.**

11.4. O orçamento para reposição **de peças que exceder 50% do valor patrimonial** do aparelho de ar condicionado não poderá ser aprovado;

11.5. **As peças que forem substituídas (troçadas) deverão ser entregues na Divisão de Manutenção e Infraestrutura, após o conserto dos equipamentos;**

11.6. No caso de substituição de peças, **as peças deverão ser novas e genuínas**, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas;

11.7. As peças danificadas deverão ser substituídas por peças genuínas, **com garantia mínima de 06 (seis) meses**, sendo danificada antes deste prazo, a empresa CONTRATADA deverá arcar com os custos de uma nova substituição (incluindo a troca da peça danificada e o serviço necessário) sem gerar dívida alguma para a CONTRATANTE. Caso a empresa demonstre, através de laudo, que o dano na peça foi causado por uso inadequada ou oscilação de corrente elétrica, a mesma pode pleitear o recebimento do custo da peça pelo do preço tabelado ou pesquisado, menos o percentual de desconto adjudicado no certame.

DO RECEBIMENTO

11.8. **Os serviços serão recebidos:**

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório; em se tratando de serviços de maior complexidade, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo, sem maiores ônus ao IAPEN, cabendo ao setor responsável pela aceitação definitiva comunicar tal fato ao fornecedor.

11.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.10. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS):

12.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, e deverão ser executados de acordo com os manuais e em conformidade com a Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, inclusive da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

12.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

12.3. **São atribuições do técnico:**

12.3.1. Implantar e manter disponível no imóvel um plano de manutenção, operação e controle - PMOC, adotado para o ambiente de climatização;

12.3.2. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

12.3.3. Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

12.3.4. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle à FISCALIZAÇÃO.

12.4. **Dos serviços de Elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC:**

12.4.1. **Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas. Plano de Manutenção para os Condicionadores de Ar do Tipo Split (Hi-Wall, Cassete e Piso-teto) e Condicionadores de Ar do Tipo Janela, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de

segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde.

12.4.2. O PMOC do ambiente de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

12.4.3. Este Plano deverá ser apresentado em até **30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado, no Diário Oficial do Estado - DOE/AC.**

12.4.4. As manutenções deverão ser realizadas preferencialmente em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.

12.4.5. A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo ao CONTRATANTE informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.

12.4.6. Para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.

12.4.7. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

12.5. **Manutenção Inicial**

12.5.1. No primeiro mês desta contratação deverá ser realizada uma manutenção inicial, mais abrangente que as demais. A CONTRATADA deverá realizar minuciosa inspeção em cada equipamento e na sua instalação, para certificar-se do adequado funcionamento. Na manutenção inicial deverão ser realizados todos os serviços elencados no item 30 deste Termo de Referência e no PMOC.

12.6. **Dos serviços de Manutenção Preventiva:**

12.6.1. A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras. Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc., poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pela FISCALIZAÇÃO.

12.6.2. **Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. Abaixo constam os serviços IMPRESCINDÍVEIS a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico).**

12.6.3. Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO, incluindo:

1- Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
2 - Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
3 - Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
4 - Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos;
5 - Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
6 - Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
7 - Limpeza da bandeja – parte de condensação;
8 - Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;
9 - Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
10 - Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
11 - Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
12 - Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;

13 - Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do supraquecimento;
14 - Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
15 - Limpeza externa dos gabinetes;
16 - Verificar a drenagem de água;
17 - Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
18 - Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
19 - Limpeza das bandejas de drenagens;
20 - Eliminar ruídos anormais;
21 - Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
22 - Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
23 - Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;
24 - Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
25 - Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;
26 - Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi - hermético) com eventual ajuste de pressões;
27 - Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
28 - Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
29 - Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
30 - Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
31 - Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
32 - Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
33 - Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;
34 - Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
35 - Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
36 - Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
37 - Montar o equipamento de forma adequada;
38 - Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
b) Realização de tratamento anti-corrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
c) Verificação e troca de capacitor;
d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.
39 - Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessário troca de alguma das peças descritas no item 30.6.12 , a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.

12.6.4. Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a **manutenção preventiva conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle**.

- 12.6.5. O prazo para executar a manutenção preventiva será de 05 (dias) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço, cujo modelo encontra-se no **(ANEXO I – C)**;
- 12.6.6. O prazo previsto no item 30.10.5 abrangerá no máximo as manutenções dos condicionadores previstos em um lote.
- 12.6.7. Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização da **Divisão de Serviços Gerais**.
- 12.6.8. A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço.
- 12.6.9. Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço, conforme modelo no **(ANEXO I – E)**, para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços.
- 12.6.10. Estimam-se manutenções preventivas semestrais para cada aparelho de ar condicionado, porém, a critério da administração e conforme **PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle** esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado.
- 12.6.11. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.
- 12.6.12. As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: *abraceadeiras, acionadores, acoplamentos, adaptadores, adesivos, aguarás, alavancas, álcool, alicates para solda, anéis, araldite, arames, arruelas, bastões de silicone, baterias, bielas, bobinas, bóias, borrachas de vedação, botões, buchas, caixas para disjuntores, canaletas, cantoneiras, capacitores, cartuchos para solda, chaves, chaves bóia, componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos, compressores, conduítes, condutores, conectores, conexões, contactores, contatos, correções, correias, desengraxantes, desincrustantes, detergentes, diluentes, diodos, discos, disjuntores, dobradiças, elementos filtrantes, eletrodos, eletrodutos, escovas de aço, esguichos, espuma de vedação, estanhos, estopas, ferros, filtros, filtros de linha, filtro secador, fios, fitas adesivas, fitas antiderrapantes, fitas auto fusão, fitas dupla-face, fitas isolantes, fitas zebradas, fotocélulas, fusíveis, gás acetileno, gás nitrogênio, gás oxigênio, gases freon, gaxetas magnéticas, globos de vidro, graxas, hastes articuladas, imãs, injetores, interruptores, isopores, lâminas de serra, lâmpadas, lençóis de borracha, ligações flexíveis, lixas, lonas plásticas, luvas, maçaricos a gás, macho, mancais, mandris, mangueiras, manômetros, massa de vedação, materiais para solda, neutrol, óleos, óleo mineral, painéis, panos, parafusos, pilhas, pincéis, pinos, plugs, porcas, postes, pregos, pressostatos, produtos de limpeza, produtos químicos para tratamento de água de radiadores de grupos geradores, puxadores, querosenes, R-22, reatores, rebites, relés de tempo, relés térmicos, reparos, resinas, resistências, resistores, retalhos, rolamentos, roldanas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, seccionadoras, silicone, sinalizadores, soda cáustica, soldas, solventes, soquetes, sprays de limpeza, suportes para lâmpadas, substituição ou complementação óleos lubrificantes, terminais, terminais elétricos, termômetros, termostatos, thinners, tinta, tomadas, transistores, trapo, underseal, varetas de solda, vaselinas, zarcão, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, enfim, todos os materiais que se fizerem necessários ao bom desempenho dos serviços de manutenção.*
- 12.6.13. A contratada deverá anexar no aparelho que foi realizado a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme **PMOC – Plano de Manutenção e Controle de Operação**.
- 12.6.14. Quando houver a necessidade de se completar a carga de gás de um aparelho, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar por qual ponto o gás escapou. **Se estiver no período de 90 (noventa) dias após a manutenção preventiva, o gás não será pago;**
- 12.6.15. A CONTRATADA deverá sempre fazer a medição do gás, através do equipamento **Manifold**, na presença da FISCALIZAÇÃO a qual autorizará ou não a reposição do gás e, somente após isso, poderá completar o gás. **Sendo que nenhum valor será pago, caso esse procedimento não seja adotado;**
- 12.6.16. Concomitante a esse procedimento a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Ordem de Serviço devidamente preenchido;
- 12.6.17. **Quando um aparelho estiver com baixa carga de gás será paga a manutenção preventiva apenas e não preventiva e corretiva juntas (a não ser que o aparelho realmente tenha defeito);**
- 12.7. **Dos serviços de Manutenção Corretiva:**
- 12.7.1. A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.
- 12.7.2. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de 8h às 18h. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção corretiva em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.
- 12.7.3. Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum tipo de ônus. Os chamados técnicos serão para ocorrências de defeitos nos aparelhos instalados nos locais descritos neste Termo de Referência.
- 12.7.4. Para a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ao chamado no **prazo máximo de 4 (quatro) horas**, contado a partir da abertura do chamado que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela CONTRATADA; o prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de no **máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do início do atendimento.
- 12.7.4.1. **Em casos excepcionais e de urgência, ou seja, chamados relativos aos aparelhos instalados nas salas de servidores de rede de informática, centros cirúrgicos, unidades de terapia intensiva, salas de radiologia e demais ambientes que**

necessitem de refrigeração contínua, este prazo será reduzido para 1 (uma) hora, para o início do atendimento, e será reduzido para 4 (horas), o prazo de conclusão dos serviços inerentes aos respectivos chamados.

12.7.4.2. Esses prazos poderão ser dilatados caso haja necessidade e mediante comprovação por parte da CONTRATADA.

12.7.5. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte do IAPEN ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;

12.7.6. O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção corretiva corresponde ao valor de uma manutenção registrados em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizada concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o ar em pleno funcionamento;

12.7.7. **Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do ar estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade. Não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação;**

12.7.8. Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva, sendo detectado pela contratante o IAPEN emitirá Ordem de Serviço conforme modelo **(ANEXO I – D)**, devendo a contratada:

12.7.8.1. **Emitir orçamento contendo descrição do defeito do ar, peças a serem trocadas e o respectivo valor da mesma;**

12.7.8.2. Não poderão ser incluídas no orçamento as peças previstas no **subitem 30.6.12** deste termo, que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da contratada;

12.7.8.3. As peças de reposição não relacionadas no subitem acima estão previstas no **(Anexo I – B) – Relação de Peças Usuais para Reposição nas Manutenções Corretivas**.

12.7.8.4. Constatada a necessidade de reposição de peças, não previstas no **subitem 30.6.12**, a contratada emitirá orçamento contendo a descrição do defeito do ar, quantidade, especificação para aprovação do Fiscal do Contrato.

a) Caso a peça a ser substituída conste no **(Anexo I – B) – Relação de Peças Usuais para Reposição nas Manutenções Corretivas**, a **CONTRATADA** fornecerá a peça no preço de mercado, aplicando o percentual de desconto **Adjudicado/Homologado**.

b) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento das peças que necessitem ser substituídas, **devendo antes de efetuar a troca apresentar orçamento com o valor das peças ao Fiscal de Contrato de cada Unidade**.

c) Caso a peça a ser substituída (trocada) não esteja prevista no **subitem 30.6.12** e nem no **(Anexo I – B) – Relação de Peças Usuais para Reposição nas Manutenções Corretivas** a **CONTRATADA** deverá apresentar o orçamento ao **FISCAL DO CONTRATO**, este com o auxílio da Divisão de Banco de Cotação de Preços, deverá realizar pesquisa de preço das peças que serão substituídas, para verificar se o preço proposto pela contratada esta condizente com o preço praticado no mercado.

d) Caso o preço apresentado pela contratada esteja condizente com o preço praticado no mercado, deverá ser autorizado a troca da peça e a emissão da nota fiscal dos serviços prestados e das peças substituídas, deduzindo o percentual de desconto ofertado pela empresa durante o procedimento eletrônico licitatório, para a venda de peças para o IAPEN.

e) **Caso o preço apresentado pela Contratada esteja acima do preço pesquisado pela Administração do IAPEN, esta notificará a Contratada para adequar o preço orçado.**

f) A contratada poderá recusar a pesquisa de preço feita pela Administração, apontando erros ocorridos na pesquisa, e solicitar nova pesquisa de preço, através de uma solicitação por escrito.

g) A Contratante, caso acate a recusa da Contratada, realizará nova pesquisa para verificar se ocorreu o erro apontado pela **CONTRATADA**, ou recusará de imediato a solicitação, e neste caso fica a **CONTRATADA** obrigada a entregar a peça no valor cotado pela **CONTRATANTE**.

h) Notificada, a Contratada, e se esta recusar, da obrigação de efetuar a entrega e instalação da peça pelo valor demonstrado pela administração, estará cometendo falta contratual, que deverá ser penalizada nas sanções administrativas determinadas neste termo de referência.

i) O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade e valor das peças não poderá exceder a 1 (um) dia útil contados a partir do início do atendimento;

j) A **CONTRATADA** deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para troca das peças orçadas, que não poderá exceder a 12 (doze) horas contados da aprovação do orçamento.

k) **As peças quando substituídas (peças que apresentaram defeitos) deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, após o conserto dos equipamentos;**

l) Caberá ao Gestor/Fiscal do Contrato à responsabilidade por acompanhar a execução, o acompanhamento dos serviços e autorizar do pagamento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, vistoriar, fotografar e descrever os defeitos técnicos das peças que por ventura devam ser substituídas e entrega-las ao **Almoxarifado da Unidade e/ou Serviços Gerais** para que seja dado destinação ambiental correta final.

m) Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento do ar.

n) Dos prazos para manutenção corretiva o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze)

horas, após a aprovação do orçamento.

o) Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da Unidade.

p) O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças, não previstas no **subitem 30.6.12 e (Anexo I – B) – Relação de Peças Usuais para Reposição nas Manutenções Corretivas.**

q) Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato.

r) Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, será necessária a autorização do Responsável pela Fiscalização do Contrato do IAPEN – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.8. Do Relatório:

12.8.1. Relatório de Manutenção Preventiva:

12.8.1.1. Para toda intervenção preventiva e corretiva a contratada emitirá um Relatório conforme **MODELO - ANEXO I – E**

12.8.1.2. **A contratada registrará detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:**

a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

b) Data;

c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

d) Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.

e) O relatório de manutenção preventiva, conforme **ANEXO I – E**, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;

f) A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

g) Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

12.8.2. Relatório de Manutenção Corretiva:

12.8.2.1. Para toda intervenção corretiva a contratada emitirá um Relatório conforme **MODELO - ANEXO I – F**, registrará detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

b) Data;

c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

d) Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.

e) O relatório de manutenção corretiva, conforme **ANEXO I – F**, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;

f) A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

g) Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

12.8.3. Após 1 (um) dia útil da assinatura do contrato a Ordem de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva poderá ser emitida, devendo a contratada retirá-la no prazo máximo de 1 (um) dia útil de sua emissão.

12.8.4. A contratada somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios após a aprovação dos mesmos pela fiscalização do contrato.

12.8.5. Dos serviços e materiais de instalação e retirada/instalação de Ar-condicionado:

12.8.5.1. Em caso de necessidade de instalação a contratada emitirá ordem de serviço contendo a demanda para instalação de ar condicionado e descrevendo modelo e local.

12.8.5.2. A CONTRATADA deve solicitar autorização prévia do fiscal do contrato quanto houver necessidade de intervenções (furos) em vigas e pilares para realização da instalação.

12.8.5.3. O valor a ser cobrado pela instalação dependerá da quantidade de BTUS, conforme listagem de serviços anexa a este termo e valor registrado na proposta da empresa.

12.8.5.4. NOS VALORES DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E RETIRADA/INSTALAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR **ESTÁ INCLUSO O FORNECIMENTO DOS SEGUINTE MATERIAIS (DE PRIMEIRA LINHA) E SERVIÇOS:**

I - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas a seguir, promovendo sua substituição quando necessário.

II - A tubulação de interligação (evaporadora, condensadora) deverá ser em **COBRE** e de dimensões conforme especificadas pelo fabricante. A tubulação deverá ser revestida com esponjoso e **não será permitido o uso de tubulação de alumínio.**

III - O caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade.

IV - A CONTRATADA **deverá executar a rede de drenagem** (até três metros inclusos no preço da instalação, o excedente será pago adicionalmente por metro) que deverá ser em tubo de PVC 25 mm, com ou sem corte na alvenaria, a depender da orientação da fiscalização, não sendo permitido o uso de mangueira plástica ou tubo flexível.

V - Pintura na mesma tinta e padrão de cor nos locais onde a pintura original for danificada com a realização da instalação/reinstalação e/ou instalação de drenos e fios.

VI - As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT.

VII - A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno.

VIII - Os suportes para condensadoras com descarga horizontal deverão ser em barras de aço carbono estruturadas com mão-francesa e parafusos adequados ao peso da unidade. As peças deverão ser pintadas com primer sintético na cor cinza ou branca.

IX - Utilizar calços de borracha junto aos pés da unidade condensadora para evitar ruídos indesejáveis.

X - Fita isolante, tubo de cobre (compatível para a capacidade do equipamento), tubo de PVC para dreno (compatível para a capacidade do equipamento), válvulas, solda, Gás (para compressor de ar condicionado), polipex (esponjoso de várias bitolas), buchas, Fita Laminada (para isolar/acabamento), suportes, Tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, espuma de vedação, massa de vedação, parafusos e demais materiais que possam ser necessários PARA INSTALAÇÃO E RETIRADA/INSTALAÇÃO (todos de primeira Linha). **Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 (noventa) dias.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE:

13.1. Deverão ser observados, na aquisição, os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, no que couber:

a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Os produtos químicos utilizados no tratamento e limpeza dos sistemas de ar condicionado deverão ser isentos de cromato e/ou qualquer substância cancerígena, de acordo com a Portaria da Vigilância Sanitária – ANVISA.

d) Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

13.2. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar comprovação da observação dos critérios de sustentabilidade ambiental.

13.3. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas de trabalhos; quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

13.4. Elaborar e apresentar ao Fiscal do contrato um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

13.5. Receber da Contratante informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO USO RACIONAL DA ÁGUA:

14.1. A CONTRATADA deverá capacitar seu pessoal quanto ao uso da água, devendo adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada;

14.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

14.3. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA:

15.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

15.2. Comunicar ao Fiscal do Contrato da Contratada sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

15.3. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos eletroeletrônicos e extensões, sendo vedado o uso de extensões elétricas;

15.4. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATADA;

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

16.1. Separar e descartar pilhas e baterias de seus equipamentos, quando não forem mais utilizáveis, os encaminhando aos estabelecimentos devidos, para que sejam adotadas as providências ambientalmente adequadas, e não haja impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais, consoante a Lei nº 12.305/2010;

16.2. Colaborar com a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos da Contratada, de forma efetiva, na separação de resíduos sólidos, nos recipientes disponibilizados para a coleta seletiva, de acordo com as regras estabelecidas pela Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. A Contratada Obriga-se a:

17.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

17.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

17.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

17.1.7. Apresentar à Contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

17.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

17.1.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

17.1.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

17.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

17.1.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

17.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 17.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 17.1.17. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços;
- 17.1.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- 17.1.19. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 17.1.20. Executar os serviços de assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto da licitação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;
- 17.1.21. Emitir relatórios e orçamentos nos prazos previstos no Termo de Referência;
- 17.1.22. Retirar a Ordem de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva no prazo máximo de 1 dia útil de sua emissão.
- 17.1.23. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 17.1.24. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 17.1.25. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.1.26. Designar por escrito preposto que representará a Contratada perante a Contratante, devendo permanecer nas dependências do local da execução dos serviços.
- 17.1.27. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação.
- 17.1.28. Prestar atendimento às solicitações emergenciais, inclusive nos fins de semana, feriados e à noite para solução de problemas que poderão resultar em prejuízo à Contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. A Contratante Obriga-se a:

- 18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 18.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 18.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 18.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 18.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 18.1.6. Efetuar o pagamento num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a apropriação do documento de cobrança, quando os serviços ocorrerem no mesmo exercício financeiro.
- 18.1.7. Se inscrito em Restos a Pagar (compra realizada em um exercício e entrega realizada no exercício posterior), o prazo de pagamento poderá sofrer dilatação, sem ônus adicionais para a Administração.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO (DA FISCALIZAÇÃO):

- 19.1. A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração.
- 19.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 19.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 19.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 19.7. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 19.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.9. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos insumos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas as falhas ou defeitos observados.

19.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

19.11. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.11.1. **PREPOSTO**

19.11.1.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

19.11.1.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

19.12. **FISCAL DO CONTRATO**

19.12.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

19.12.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

19.12.1.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

19.12.1.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

19.12.1.4. Acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

19.12.1.5. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

19.12.1.6. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

19.12.1.7. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

19.12.1.8. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

19.12.1.9. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

19.12.1.10. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

19.12.1.11. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

19.12.1.12. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

19.12.1.13. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

19.12.1.14. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

19.12.1.15. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

19.12.1.16. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos materiais;

19.12.1.17. Emitir atestado ou certidão de entrega, total ou parcial;

19.12.1.18. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

19.12.1.19. Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

19.12.1.20. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

19.13. **GESTOR DO CONTRATO**

19.14. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

19.14.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus

eventuais aditivos;

- 19.14.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 19.14.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 19.14.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 19.14.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 19.14.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 19.14.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 19.14.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 19.14.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 19.14.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 19.14.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 19.14.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 19.14.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 19.14.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 19.14.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 19.14.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 19.14.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 19.14.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 19.14.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 19.14.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 19.14.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 19.14.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 20.1. O regime de penalidades decorrentes da inadequada execução do contrato observará a disciplina abaixo delineada, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e outras sanções previstas na lei civil.
- 20.2. Além das sanções contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, serão aplicadas as sanções constantes no Decreto Estadual Nº. 11.363/2023 e suas alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.3. Serão consideradas infrações administrativas as seguintes condutas praticadas no decorrer da contratação:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato.
 - b) Apresentar documentação falsa.
 - c) Comportar-se de modo inidôneo.
 - d) Cometer fraude fiscal.
 - e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 20.4. A prática das condutas anteriormente mencionadas sujeitará a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao

objeto da contratação.

b) Multa.

c) Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Estado do Acre, por prazo não superior a 02 anos.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.

f) Sanções previstas no art. 6º, inciso I e II, da Lei 12.846/2013.

20.5. A espécie de penalidade aplicada será definida por órgão próprio do Ministério Público orientando-se pela gravidade da infração contratual fundamentadamente apontada pelo Fiscal do Contrato, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, sempre observados os princípios da proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

20.6. No que tange à pena de natureza pecuniária, considerando sua repercussão sobre o patrimônio da Contratada, deverá ser observado o seguinte regime:

20.6.1. **Multa:** a pena de multa será aplicada em decorrência da mora da Contratada no adimplemento de obrigação contratualmente prevista, bem como nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato.

20.6.2. **Multa moratória:** a multa moratória será graduada conforme a tabela abaixo, por dia útil de atraso injustificado no adimplemento de qualquer obrigação imposta à Contratada no presente Termo de Referência, até o limite máximo de 20 dias úteis de mora.

20.6.3. O valor da multa será calculado considerando o valor total do contrato, atualizado monetariamente:

Dias úteis em atraso	Percentual de multa aplicável
01 a 05	0,2% no dia
06 a 10	0,3% no dia
11 a 15	0,4% no dia
16 a 20	0,5% no dia

20.7. **Multa por inexecução parcial ou total:** decorrido o prazo máximo considerado como mora no cumprimento da obrigação, 20 dias úteis, o contrato será considerado não executado, podendo a inexecução ser parcial ou total.

20.8. A caracterização da inexecução do contrato não será precedida, necessariamente, de mora da Contratada, podendo ser constatada imediatamente após a conduta infratora, a depender da gravidade e repercussão sobre o objeto do contrato.

20.9. A inexecução será considerada total quando a parcela do contrato não adimplida inviabilizar sua conclusão, e parcial quando, diante das condições do caso concreto, for possível prosseguir na execução do ajuste mediante aplicação de penalidade menos gravosa.

20.10. O fiscal do contrato deverá elaborar informação circunstanciada dos fatos ocorridos de modo a oferecer subsídios ao órgão competente para determinar a natureza da inexecução.

20.11. A multa por inexecução total ou parcial do contrato será graduada conforme a gravidade da infração, no percentual de 20% do valor do contrato ou do empenho, na hipótese de inexecução total e de até 15% do valor total do contrato ou do empenho na hipótese de inexecução parcial.

20.12. A aplicação de sanção de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as demais penalidades previstas.

20.13. A sanção pecuniária poderá ser reduzida equitativamente pela autoridade administrativa competente caso revele-se desproporcional no caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

20.14. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

20.15. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal efetuada pelo Contratante.

20.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o mesmo será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PAGAMENTO:

21.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, devidamente atestada por servidor responsável, acompanhada das seguintes Certidões:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

- Certidão Negativa de Débitos (CND) - expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- Certidão de Quitação de Tributos Estaduais da Empresa e do(s) sócio(s), expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- Certidão Negativa em relação à Dívida Ativa de Tributos Estaduais - expedida pela Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e outras caso seja solicitado.

21.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchidas de acordo com a Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, e deverá mencionar na respectiva informações sobre o objeto, além de mencionar o número do contrato e número da nota de empenho.

21.3. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento e deverá ser emitido em nome do:

- a) Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC
- b) CNPJ nº. 09.061.977/0001-93

21.4. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da nova data de entrega no protocolo do Contratante;

21.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.9. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito.

21.10. O pagamento está condicionado ao atesto da nota fiscal feito por servidor designado, que analisará e aprovará a documentação apresentada pela contratada.

21.11. Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos serviços prestados, comprovadamente pela contratada.

21.12. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

21.13. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Coronel Fontenele de Castro, nº. 44 - Estação Experimental, Rio Branco - AC, 69918-188, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

21.14. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

21.15. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

21.16. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

21.17. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.18. Havendo pendência de obrigação contratual ou qualquer obrigação que lhe for imposta, deverá ser informado ao Setor Jurídico da Instituição, ficando o pagamento pendente até análise e parecer favorável.

21.19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, sem

que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária (quando for o caso).

21.20. Para fins de pagamento, a licitante deverá estar cadastrada no Cadastro de Credor do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA, da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

23.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

23.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano**, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas **após a ocorrência da anualidade**.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

24.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

24.2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no contrato, não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o contrato assegurem às partes;

24.3. Os casos omissos do presente Termo de Referência serão dirimidos com a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

26.1. **Compromisso com a Integridade:** A CONTRATADA declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros, relacionados ou não a este contrato.

26.2. **Conformidade Legal:** A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da **Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**, da **Lei Estadual nº 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre)**, bem como de toda a legislação correlata aplicável à execução do presente contrato.

26.3. **Canal de Denúncias:** A CONTRATADA compromete-se a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias do órgão CONTRATANTE, assegurando que qualquer colaborador possa relatar, de boa-fé, irregularidades ou ilícitos relacionados à execução contratual, por meio dos seguintes canais:

- **E-mail:** ouvidoriaiapen@gmail.com
- **Telefone:** 68 98112-4517
- **WhatsApp:** 68 98112-4517
- **Endereço físico:** Rua Cel Fontenelle de Castro, 44 - Estação Experimental, Rio Branco - AC, 69918-188.

26.4. **Descumprimento:** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, nos termos da legislação vigente.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

27.1. No valor da proposta apresentada deverão estar inclusos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS e DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto.

27.2. Caso o objeto necessite de troca, as despesas também ficarão a cargo da CONTRATADA;

27.3. O produto estará sujeito a aceitação pela CONTRATANTE, o qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado;

27.4. O quantitativo a ser entregue deverá estar em conformidade com as especificações na Ordem de Entrega e Nota Fiscal a ser emitida pela Contratada;

27.5. A Nota de Empenho será emitida conforme liberação orçamentária;

27.6. Após a assinatura do Contrato a CONTRATADA deve estar apta a prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos.

- 27.7. A CONTRATADA não poderá alterar o objeto;
- 27.8. A CONTRATADA deverá manter o controle de qualidade. Todos os custos com a prestação dos serviços, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 27.9. A entrega do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação;
- 27.10. A falta de quaisquer dos materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta Dispensa e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais obrigações e condições expostas no Termo de Referência, e demais documentos necessários e pertencentes a este processo;
- 27.11. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Contrato e Proposta de Preço.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 28.1. A publicação do Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o 20º (vigésimo) dia útil, contados da data de sua assinatura, na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/21.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes ao do objeto licitado.
- 29.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 29.2.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento ao Contrato;
- 29.2.2. integram este Termo de Referência, o Documento de Oficialização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação, a Análise de Riscos a Minuta da Ata de Registro e a Minuta de Contrato.
- 29.3. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na fundamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023 e demais legislações pertinentes;
- 29.4. As questões que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

30. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023.

Rio Branco - AC, data da assinatura.

**PRESIDENTE DO IAPEN/AC
CONTRATANTE**

CONTRATADA

(ANEXO I – C)

MODELO (EXEMPLIFICATIVO) DE ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Referência:

Fiscal Titular:

Fiscal Suplente:

Nº Ordem de Serviço:		Data:	____/____/____
Tipo de Serviço:			
Localização do Bem:			
Nº do Patrimônio:			
Descrição do Aparelho:	() Janela () Split		
Quantidade de BTUS:			
Marca do Equipamento (Ar):			
Descrição dos Serviços a serem Executados:			
Valor: (R\$)			
Item do Pregão nº:			
Prazo Máximo para execução dos serviços:	____/____/____.		
Data do recebimento da OS e Assinatura do Prestador de Serviço: Recebida em: ____/____/____	Data e Assinatura do Fiscal do Contrato		
	Emitida em: ____/____/____.		
	Assinatura do Fiscal do Contrato		
	Fiscal do Contrato		

(ANEXO I – D)

MODELO (EXEMPLIFICATIVO) DE ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Referência:

Fiscal Titular:

Fiscal Suplente:

Nº Ordem de Serviço:		Data:	____/____/____
Tipo de Serviço:			
Localização do Bem:			
Nº do Patrimônio:			
Descrição do Aparelho:	() Janela () Split		
Quantidade de BTUS:			
Marca do Equipamento (Ar):			
Defeitos observados pelo reclamante:			
Valor: (R\$)			
Item do Pregão nº:			
Prazo Máximo para execução dos serviços:	____/____/____.		
Data do recebimento da OS e Assinatura do Prestador de Serviço: Recebida em: ____/____/____	Data e Assinatura do Fiscal do Contrato		
	Emitida em: ____/____/____.		
	Assinatura do Fiscal do Contrato		
	Fiscal do Contrato		

(ANEXO I – E)

MODELO (EXEMPLIFICATIVO) DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Nome da Empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da Execução dos Serviços:	____/____/____.

OBS: Deverá ser feito um quadro, modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Equipamento (Ar):	
Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	

Serviços Executados:

SERVIÇOS EXECUTADOS:	Sim	Não	Não de aplica
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;			
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar;			
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;			
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos;			

5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;			
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;			
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação;			
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;			
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;			
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;			
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;			
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;			
13 Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;			
15. Limpeza externa dos gabinetes;			
16. Verificar a drenagem de água;			
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;			
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;			
19. Limpeza das bandejas de drenagens;			
20. Eliminar ruídos anormais;			
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do parelho;			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);			
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;			
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;			
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;			
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;			
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;			
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;			
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;			
30. Os funcionários usaram uniforme?			

Observação (anotar o motivo dos serviços não executados):

Responsáveis pela execução dos serviços:

Nome:

Documento:

Nome:

Documento:

_____-AC, _____ de _____ de 20____.

Técnico Responsável: _____

Assinatura/Matrícula do Servidor: _____

(Assinatura do Responsável pela guarda dos equipamentos reparados ou servidor do local, com a indicação da matrícula e nome legível).

(ANEXO I – F)

MODELO (EXEMPLIFICATIVO) DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Nome da Empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da Execução dos Serviços:	_____/_____/_____. _____

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	

Nº do Patrimônio:		
Localização do Equipamento (Ar):		
Serviços Executados:		
Peças Trocadas:		
Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:		
Observações:		
Responsáveis pela execução dos serviços:		
Nome:	Documento:	
Nome:	Documento:	
_____ -AC, _____ de _____ de 20 ____. Técnico Responsável: _____ Assinatura/Matrícula do Servidor: _____ (Assinatura do Responsável pela guarda dos equipamentos reparados ou servidor do local, com a indicação da matrícula e nome legível).		

MODELO (EXEMPLIFICATIVO) DE ORÇAMENTO

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone/E-mail:	

OBS: Deverá ser feito um quadro, modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Equipamento (Ar):	
Prazo para execução dos Serviços:	
Serviços a serem executados:	

Relação de Peças a Serem Trocadas	Valor (R\$)
Total em R\$	

Observações:

_____/AC, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável: _____

Carimbo CNPJ



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON GOES CORDEIRO, Chefe de Divisão**, em 02/07/2026, às 11:27, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021554024** e o código CRC **6353153A**.

Referência: Processo nº 4005.014144.00034/2025-60

SEI nº 0021554024

ANEXO IV DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º ____/____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 21 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O **prazo de validade** de nossa **proposta de preços** é de **xx (xxxxxxxx) dias**, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.**
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de **90 dias** a contar da sessão pública.
3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.